

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	JUNIOR	
PRESIDENTE DE HONRA	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
	BEZERRA	
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	SOLONÓPOLE
	PINHEIRO	
SUPLANTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR	TAUÁ
	RÊGO	
SUPLANTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLANTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPÚ
	MOREIRA	
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSOM SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº

2020.10.16.01

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **04 DE NOVEMBRO DE 2020**, às **09:00hs**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR**

LOTE, tombado sob o nº **2020.10.16.01**, com fins a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA OFICIAL E VEÍCULOS LOCADOS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:397D645F

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI Nº

14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS

AÇÕES EMER- GENCIAIS DESTINADAS AO SETOR

CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE

PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO-LE-

GISLATIVO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE

Decreto nº. 052 de 09 de Outubro de 2020
Acopiara, 09 de Outubro de 2020.

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emerg- genciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-le- gislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DE ACOPIARA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições; e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, as inovações legais advindas da Lei Complementar nº220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº33.735, de 04 de setembro de 2020, que imple- menta ações emergenciais de apoio ao setor da Cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID19;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Acopiara do Estado do Ceará, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O Município de Acopiara receberá da União o montante de até R\$ 407.225,08 (Quatrocentos e sete mil, duzentos e vinte cinco reais e oito centavos), nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº

10.464, de 2012, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

I - distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º. Do valor previsto no caput pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.

§2º. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e/ou estar domiciliados no território local.

§3º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o CPF do solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§4º Fica a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Acopiara autorizada a baixar portaria visando a operacionalização dos recursos destinados ao disposto no inciso II do caput, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, em seu regulamento e neste Decreto.

§5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará ou do Governo Federal.

§7º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com as disposições legais poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 3º. Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Acopiara, nos termos da LOA em vigor.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§1º O benefício de que trata o caput somente será concedido a partir da publicação da portaria a que se refere §4º, art. 2º, deste Decreto, a qual estabelecerá, além dos critérios de destinação dos recursos, a sua operacionalização, bem como a respectiva prestação de contas.

§2º Caberá à Secretaria definir os critérios de distribuição em Portaria, ouvido previamente o Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Juventude (CMCEJ) ou o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma

oficial da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (Mapas da Cultura) bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§3º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município.

§5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º Incumbe ao Município e ao Comitê Técnico (ou Conselho Municipal) previsto no inciso I do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício Município, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, nos termos definidos em Portaria.

Art. 7º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

pontos e pontões de cultura;
teatros independentes;
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas
de dança;
circos;
cineclubes;
centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
bibliotecas comunitárias;
espaços culturais em comunidades indígenas;
centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
comunidades quilombolas;

espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o carnaval, São João, sete de setembro, semana do município, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação artística e musical; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, deles fazendo parte as feiras de agricultura familiar desenvolvidas pela sociedade civil no município; e outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais.

DOS DEMAIS PROGRAMAS DE APOIO E FINANCIAMENTO

Art. 8º. Por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, deste decreto, podendo se valer das seguintes modalidades de fomento:

editais de fomento; prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital; outras modalidades previstas no regulamento desta Lei, na Lei Federal 13.019 ou na Lei Federal nº 14.017.

§1º Caberá à Secretaria definir os valores e a especificação das ações, ouvido previamente o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ou Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§2º Os editais a que se refere este artigo, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros: dispensar a elaboração da descrição físico-financeira constante no Plano de Trabalho; dispensar a exigência de abertura pelo parceiro de conta específica para movimentação de recursos; estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.

§3º O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 9º. Como meio de fortalecer os equipamentos culturais pertencentes ao Município de Acopiara, a Secretaria Municipal de Cultura poderá priorizar projetos e atividades culturais da sociedade civil que estejam em sintonia com as referidas instituições ou nelas sejam realizados.

Parágrafo único. Enquadram-se como equipamentos culturais do município as escolas públicas da rede municipal que disponham de estrutura adequada para a realização dos projetos e atividades de que trata o caput do presente artigo.

Art. 10. A título de fortalecimento dos eventos que compõem o calendário artístico e cultural do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude poderá priorizar projetos e ações que

estejam conectadas com os mencionados eventos ou sejam idealizados para ocorrer nos respectivos períodos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Acopiara.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), instituído pela Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado no prazo de dez dias, contados da data a que se refere o caput.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º.

Art. 13. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 2020.

Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art. 14. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei nº 14.017 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

Art. 15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 17. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. Os recursos destinados por ocasião da Lei a que se refere o caput deste artigo serão fiscalizados pela sociedade civil, preferencialmente por meio do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 18. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara aos 09 de Outubro de 2020**ANTONIO ALMEIDA NETO**

Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:

Kelton Bruno de Souza Rodrigues

Código Identificador:50131496**GABINETE DO PREFEITO****cria o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.****Decreto nº. 053 de 09 de Outubro de 2020****Acopiara, 09 de Outubro de 2020.**

Cria o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ACOPIARA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Al- dir Blanc, com as seguintes atribuições:

realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º O Comitê Técnico de que trata este artigo será composto pelos seguintes inte- grantes:

Secretário Municipal de Cultura que o presidirá;

Secretário de Administração e Finanças;

Procurador(a) Geral do Município ;

1 (um) representante da Secretaria Municipal do Setor de Contabilidade;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

1 (um) representante da Câmara Municipal;

3 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Comitê Técnico a que se referem os incisos IV a VI do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados por seus respectivos Secretários e Secretárias.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Juventude ou outras instâncias de participação social do campo artístico e cultural.

§ 5º Os membros do grupo de trabalho não terão atividade remunerada, sendo a sua participação de forma voluntária.

Art. 2º. - O Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, com a anuência e participação do Comitê Técnico, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º, bem como para auxiliar na aplicação do recurso.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Juventude tomará todas as medidas necessárias para a constituição e

posse do referido Comitê Técnico e dará apoio ao desenvolvimento de suas ações, que durará 01 (um) ano, podendo ter o prazo ampliado, enquanto durar a aplicação da Lei Aldir Blanc.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara aos 09 de Outubro de 2020

ANTONIO ALMEIDA NETO

Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:

Kelton Bruno de Souza Rodrigues

Código Identificador:26A48705**ESTADO DO CEARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2020.10.01.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2020.10.01.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.10.01.1, sendo o seguinte: **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS**, vencedora junto ao lote 01, por ter apresentado melhores ofertas, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Furtado Leite, 272 – Centro, Altaneira/CE, pelo telefone (88) 3548-1185, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

Altaneira/CE, 16 de Outubro de 2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:

Maria Luzanira Ferreira Estevão

Código Identificador:EEA2798C**ESTADO DO CEARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1299/20, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os convênios ou contratos de gestão vigentes quando da sanção desta Lei não ficarão prejudicados.

Art. 2º - São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

I - comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta lei, nos casos de extinção ou desqualificação;

e) ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;

f) previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) composição e atribuições da diretoria;

i) obrigatoriedade de publicação, em meio oficial de publicação do Município de Aracoiaba, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;

II - haver aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, emitida pelo titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que se refere o art. 19 desta lei.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração será estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto da entidade, observados ainda os seguintes critérios:

§ 1º - Entidade que ainda não tem nenhuma participação do Poder Público em seu Estatuto:

I - deverá ser composta por:

a) 20 a 40% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;

b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% dos membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

e) até 10% no caso de associação civil, dos membros eleitos dentre os membros ou associados;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do inciso **I** deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas;

VIII - os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 2º - A composição que trata o inc. I, § 1º, do presente artigo, não será exigida, pelo Poder Público local, quando a Entidade já for reconhecida como Organização Social, em outro Município ou Estado, deste que comprove tal reconhecimento.

Art. 4º - Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais devidamente qualificadas.

§ 1º - Para efeitos desta lei, entende-se por Contrato de Gestão, o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º, *caput*, desta Lei.

§ 2º - O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as

atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

§ 3º - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao órgão ou entidade da administração pública municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 6º - Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, dispensada da realização de procedimento licitatório para a celebração dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais qualificados no âmbito deste Município.

Art. 7º - Na elaboração do Contrato de Gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

II - o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatários, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

Seção IV

Da Fiscalização e Execução do Contrato de Gestão

Art. 8º - A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração e supervisão externa do órgão de administração direta ou indireta signatário, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta lei.

§ 1º - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória qualificação e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 9º - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, devem comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Sem prejuízo da medida alusiva no art. 9º desta lei, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com os ditames do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Da Intervenção

Art. 11 - Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão,

§ 1º - A intervenção será procedida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, revogando-se expressamente o decreto de intervenção.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 12 - Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Seção VII

Do Fomento

Art. 13 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos, visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, mediante permuta de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa no Contrato de Gestão.

Art. 15 - É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante do cargo de primeiro ou segundo escalão na Organização Social.

Seção VIII

Dos Recursos Financeiros

Art. 16 - São recursos financeiros das Organizações Sociais:

- I** - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;
- II** - as subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;
- III** - as receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV** - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- V** - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- VI** - outros recursos que lhes venham ser destinados.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Seção I

Dos Objetivos

Art. 17 - Fica criado o Programa Municipal de Publicização, a ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo, que tem como objetivo permitir a absorção pelas Organizações Sociais das atividades referidas no art. 1º desta lei, desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, observadas as seguintes diretrizes:

- I** - ênfase no atendimento ao cidadão-cliente;
- II** - ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III** - controle social das ações de forma transparente.

Seção II

Da Absorção de Atividades pelas Organizações Sociais

Art. 18 - Fica autorizada a extinção de entidade, órgão ou unidade administrativa, integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificada na forma desta lei, observados os seguintes preceitos:

- I** - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantido todos os seus direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;
 - II** - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais, será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;
 - III** - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;
 - IV** - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".
- § 1º - A Secretaria de Administração do Município promoverá a lotação dos servidores estáveis alceados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inc. I deste artigo.

§ 2º - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

§ 4º - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão.

Seção III

Da Comissão Municipal de Publicização

Art. 19 - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

- I** - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;
- II** - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito(a) Municipal;
- III** - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no art. 1º desta lei e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;
- IV** - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;
- V** - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e no respectivo Contrato de Gestão.

Art. 20 - A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

- I** - o Controlador Geral do Município;
 - II** - o Secretário da Secretaria de Administração do Município;
 - III** - o Procurador-Geral do Município;
 - IV** - o Secretário da secretaria da área de atividade autorizada;
 - V** - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
- § 1º - Os membros referidos nos incisos II, III e IV, são natos e os referidos no inciso V, será designado pelo Prefeito (a) Municipal, mediante indicação da Câmara Municipal de Aracoiaba, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida 2 (duas) reconduções.
- § 2º - A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de Organizações Sociais, assessoramento na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 22 - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 18 de março de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:D3C78030

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1300/20, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE, A
TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS
VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual dos vencimentos base dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, para se adequarem ao Salário Mínimo Nacional estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais fica estabelecido o piso de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco e nove reais)

Art. 2º - O piso salarial de que trata o artigo 1º, parágrafo único, será reajustado, anualmente, em 1º de fevereiro, a partir do ano de 2020, conforme determinação legal estabelecida pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementares se necessário, contidas no orçamento Anual do Município de Aracoiaba, para o exercício de 2020.

Art. 4º - O reajuste previsto nesta lei terá como data base o mês de janeiro, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos
18 de março de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

Prefeito Municipal da Aracoiaba

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:ED9441C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1301/20, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE, A
TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS
VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Aracoiaba, Estado do Ceará, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 7 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
 - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
 - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
 - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
 - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
 - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
 - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
 - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
 - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
 - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
 - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
- Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o

cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso 1, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos. Deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de

Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios

subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001. art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021. Constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para

efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “F” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar 90% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5.70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros

elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Ressaltamos que a dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade pública não eximem os da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2021, no anexo que o projeto de lei da lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021. No entanto, como o projeto da LDO será elaborado no período de incertezas quanta às projeções para o exercício de 2021, poderá ser inserido dispositivo nesse projeto prevendo a atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 25 de março de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:C6C3A97D

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1302/20, DE 25 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, O CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA E FINS QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento do Município de ARACOIABA, o Crédito Especial no valor de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais) para fazer face as despesas diversas, conforme discriminação abaixo:

0901 10 302 0023 1001 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1001 04 122 0009 2.066 - Funcionamento da Guarda Municipal
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso -1510000000..... R\$ 0.120.000,00
Fonte de Recurso -1001000000..... R\$ 0.002.000,00
TOTAL R\$ 0.122.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

0901 10 302 0023 1501 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
1501 27 812 0029 1.027 - Construção, Ampliação e Reforma de Infra Estrutura Esportiva
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso - 1510000000..... R\$ 0.122.000,00
TOTAL..... R\$ 0.122.000,00

Art. 3º - Fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 25 de março de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:EB0ADD4F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº 2020.10.13.01**, a seguir: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI'S para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, objetivando o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Favorecido: LEONARDO L DE CASTRO-ME, inscrita no CNPJ nº 30.533/0001-76; Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 Art. 4º da

Lei Federal nº 13.979/2020, Art. 1º do Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 545/2020, Lei Estadual nº 17.194/2020, Decreto Municipal nº 085/2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, Sra. Roberta Almeida Norões.

Assaré/CE, 19 de Outubro de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celecio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:92964D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.17.01

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ –A Presidente da CCL de Assaré, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das proposta de preço apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma de praça pública e canteiros de ruas, no Distrito de Genezaré Zona Rural do Município de Assaré/CE, **LICITANTES CLASSIFICADAS:** FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME E SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, Fora verificada que a empresa **FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** apresentou a menor proposta dentre as classificadas, no valor de R\$ 98.584,47 (Noventa e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo considerada vencedora do certame. Os autos encontram – se disponíveis na sede da Comissão de Licitação do Município de Assaré para análise e dirimir eventuais questionamentos. Desde já, é aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Caso não seja interposto nenhum recurso administrativo.

Assaré/CE, 19 de Outubro de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celecio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:552B49DD

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO

DECRETO Nº 076/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE FERIADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro (quarta-feira) é comemorado o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o dia 02 de novembro (segunda-feira) é feriado nacional, relativo ao Dia de Finados;

CONSIDERANDO as solicitações de servidores e do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barbalha – SINDMUB, para transferir, excepcionalmente, o ponto facultativo para o dia 30 de outubro (sexta-feira), a fim de proporcionar um maior descanso aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, excepcionalmente, transferido do dia 28 (quarta-feira) para o **dia 30 (sexta-feira) de outubro de 2020**, o ponto facultativo relativo às comemorações do Dia do Servidor Público.

Parágrafo Único. Caberá aos Secretários e/ou dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, notadamente de limpeza pública e coleta de lixo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 19 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EC078B29

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA Nº 1910182/2020 BARBALHA, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO, a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,

CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 2006/2012, que modificou parcialmente a Lei Municipal nº 1864/2009

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a). **POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS**, inscrito(a) no CPF sob nº 466.289.083-72, para assumir o Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, criado na forma da Lei Municipal nº 2006/2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 19 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B52EDC3E

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA

PORTARIA Nº 1910183/2020 BARBALHA, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de suplente para o cargo de Conselheira Tutelar e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal 1.335/1997, artigo 16, §3º e suas alterações pelas leis 1.587/2004 e 1961/2011, Resolução nº 075/2001-CONANDA e Decreto nº 067/2011

CONSIDERANDO, o afastamento do Conselheiro Tutelar, **Sr. João Ferreira**, portador do CPF nº 263.858.643-91, que ocorreu em 14 de agosto de 2020, para desincompatibilização de cargo público e participação como candidato no pleito eleitoral do corrente ano;

CONSIDERANDO, o afastamento da primeira suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barbalha, **Sra. Ana Lêda Correia da Silva**, portadora do CPF nº 004.882.393-70, por motivo de licença maternidade;

CONSIDERANDO também, a necessidade de substituição da mencionada conselheira para dar continuidade às ações do Conselho Titular,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **CLARISSE PONTE PINHEIRO COELHO**, inscrito(a) no CPF sob nº 024.273.183-02, terceira suplente, **CONSELHEIRA TUTELAR** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Barbalha, nos termos da Lei Municipal nº 1335/97 e suas alterações, durante o período eleitoral do corrente ano e/ou enquanto necessário for o afastamento do Conselheiro titular.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 19 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9F843B64

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das

autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado do Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social ;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pena de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os municípios, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, no período do dia 19 à 25 de outubro de 2020, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE

Art. 2º - O município de Chaval/CE, a partir de 19 de outubro de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1º Por força do disposto no “caput”, deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:

I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min às 18hs00min de segunda-feira à sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;

§ 1º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2º. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.

§ 5º. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.

Art. 3º - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II

DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º. A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III

DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 19 à 25 de outubro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1º. O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407

Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 19 a 25 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.

§ 2º. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3º. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II

DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min às 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1º. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.

§ 2º. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.

I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.

II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV

DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armário, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:

I - respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min às 18hs00min de segunda-feira a sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;

II - limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em: 01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);

Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);

Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior a 100m² (cem metros quadrados);

§ 1º. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.

§ 2º. Os proprietários dos estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.

§ 3º. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.

§ 4º. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar produtos infantis.

SEÇÃO V

DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 - A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:

I - limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o número de pessoas que compõe a liturgia, em:

II - número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;

III - duração máxima de duas horas;

Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VI

DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:

- I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 preenseiro e 01 forneiro por produção;
- II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
- III – não dividir itens de alimentação;
- IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
- V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII

DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até às 22h00min, de segunda-feira à domingo, com o atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

- I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
- II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
- III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII

DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até às 22h00min de segunda-feira à sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

- I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
- II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
- III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
- IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
- V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.

Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX

DAS Pousadas

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X

DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até às 21h00min, de segunda-feira à domingo, com o atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

- I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
- II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI DOS BARES

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, no período de 19 à 25 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.

III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;

IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.

V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1º. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda à sábado das 07:00 horas às 22:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2º. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII

DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até às 20h00min, de segunda-feira à sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até às 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda à quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;

II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso à Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;

II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;

§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.

SEÇÃO XVI DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do “caput”, deste artigo:

- I - a realização de feiras de qualquer natureza;
- II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadas, sessões de cinema, comemorações;
- III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
- IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
- V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
- VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 19 a 25 de outubro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.

§ 1º. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.

§ 2º. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:

- I – Os profissionais de segurança e saúde;
- II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.

§ 3º. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, à Polícia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:

- I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
- II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
- III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
- IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8° C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
- V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
- VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
- VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
- VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1º deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 25 de outubro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:F1CEE85E**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO****FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020 SECULT**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020-SECULT – A Secretaria da Cultura e do Turismo do Município de Chorozinho-CE, através do Fundo Municipal de Cultura, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando exclusivamente pelo site <http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/>, as inscrições no período de 21/10/2020 a 30/10/2020 para o Chamamento Público nº 002/2020-SECULT – Credenciamento de artistas e fazedores da cultura para a produção de conteúdo artístico e cultural, por meio de plataformas digitais em formato de lives – Festival Cultural Virtual “NOIS VEM DEBAIXO DO BARRO DO CHÃO”, com recursos da lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc. O Edital estará disponível gratuitamente no site <http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/>, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3319 1163.

CHOROZINHO-CE, 16 DE OUTUBRO DE 2020

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO

Secretário da Cultura e do Turismo

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:155FA91B**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO PÓS RECURSO**

Tomada de Preços nº 2020.09.03.032-TP-SEDUC

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho-CE torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento do recurso interposto pela empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 19.959.003/0001-85, contra a decisão de sua inabilitação, foi mantido o mesmo resultado de análise e julgamento da habilitação, publicado na Edição do dia 30/09/2020 no Diário Oficial do Estado; O Povo e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará para o certame em epígrafe, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução da 2ª etapa da reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Luiz Liberato de Carvalho, no Distrito de Patos dos Liberatos do município de Chorozinho-Ce. A CPL convoca os interessados para abertura dos envelopes e julgamento das Propostas de Preços no dia 22 de outubro de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO, 19 DE OUTUBRO DE 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

Presidente Da CPL

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:DE36F044**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO
DA HABILITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 2020.09.17.035-TP-SMS

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o serviço de reforma de duas Unidades Básicas de Saúde do Município de Chorozinho-CE. **Resultado:** Habilitadas: 1) Sertão Construções, Serviços e Locações Ltda, CNPJ nº 21.181.254/0001-23; 2) Energy Serviços Eireli - EPP, CNPJ nº 19.959.003/0001-85; 3) Abrav Construções, Serviços, Eventos e Locações Eireli – EPP, C.N.P.J. nº 12.044.788/0001-17; 4) XL Construções Ltda, C.N.P.J. nº 36.113.155/0001-81; 5) MS Engenharia, Projetos e Consultoria Eireli, C.N.P.J. nº 22.045.869/0001-95; 6) Limpax Construções e Serviços Ltda, C.N.P.J. nº 07.270.402/0001-55; 7) Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli - ME, C.N.P.J. nº 00.611.868/0001-28; 8) EVP Serviços e Construções Eireli, C.N.P.J. nº 34.631.462/0001-29 e 9) Construtora Prada Eireli, C.N.P.J. nº 29.855.641/0001-00, por apresentarem todos os itens de acordo com o Edital. **INABILITADAS:** 1) Engnord Construções e Serviços Eireli, C.N.P.J. sob nº 32.410.406/0001-39, por descumprir respectivamente os itens 4.2.3.2, 4.3.1 e 4.2.6.1 do Edital; 2) Altiz Construções e Serviços Ltda, C.N.P.J. nº 27.960.497/0001-46, por descumprir o item 4.2.7.3 do Edital e 3) Vega Locação e Construção Eireli, C.N.P.J. nº 34.763.259/0001-06, por descumprir os itens 4.2.7.2 e 4.2.7.3 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos os envelopes Proposta de Preços serão abertos no dia 28 de Outubro de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-CE, 19 DE OUTUBRO DE 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:859CF800**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM****CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 039/2020**

JUSTIFICA A AUSÊNCIA DO VEREADOR NA
SESSÃO ORDINÁRIA CONF. DISPÕE O ART. 3º
§ ÚNICO DA LEI Nº 446/2012, DE 17/09/2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, conforme o Regimento Interno do Legislativo de Fortim;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica justificada a ausência do Vereador Sr. Flávio Cavalcante de Lima, na Sessão Ordinária do Poder Legislativo a realizar-se no dia 13/10/2020.

Art. 2.º - Concede-se licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) dia, conforme atestado médico emitido pela Dra. Camila Barbosa, CRO – 6359.

Art. 3.º - Não sofrerá o Vereador nenhum desconto em seu subsídio, estando plenamente justificada a ausência mediante a apresentação da declaração da ausência.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 13 de outubro de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Vilânia Gomes dos Santos Silva

Código Identificador:467AE283

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 754/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 26 de outubro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 751/2020, de 05 de outubro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de outubro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CE6A45BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1510.01/2020 - SMMA -
 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2002.01/2020-PMF/SRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1510.01/2020 - SMMA - referente ao Processo Administrativo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2002.01/2020-PMF/SRP**; **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Meio Ambiente; **OBJETO:**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL DE FORTIM. **CONTRATADO:**VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA – ME; **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2020.

Fortim/CE, 19 de outubro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE:

FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

Publicado por:
 Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D334EF78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0810.01/2020 – SMAG, Nº 0810.02/2020 – SMAS, Nº 0810.03/2020 – SME, Nº 0810.04/2020 – SMDU, Nº 0810.05/2020 – SMS, Nº 0810.06/2020 – GAB - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0710.01/2020 - PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0810.01/2020 – SMAG, Nº 0810.02/2020 – SMAS, Nº 0810.03/2020 – SME, Nº 0810.04/2020 – SMDU, Nº 0810.05/2020 – SMS, Nº 0810.06/2020 – GAB - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 0710.01/2020 - PMF; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Gabinete do Prefeito; **OBJETO** Aquisição de material periférico e suprimentos de informática para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO:**Augusto C. dos Santos - ME; **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.689,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Lima da Silva Júnior - Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Francisco Ribeiro da Costa - Secretário de Desenvolvimento Urbano; Maria Aldizia Rodrigues de Araújo - Secretária de Saúde; William Costa Lima - Chefe do Gabinete do Prefeito.

Fortim/CE, 19 de Outubro de 2020.

Publicado por:
 Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:996F5D92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 812/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

04.01.13.392.1303.2

Manutenção do Programa de ações ligadas ao Setor Cultural

Código	Elemento	Valor
3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 1.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais Artísticas e Científicas	R\$ 22.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. de distribuição gratuita	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
3.3.90.41.00	Contribuições	R\$ 1.000,00
3.3.90.48.00	Outros auxílios financeiros a pessoa física	R\$ 78.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 114.000,00

Art. 2º. Os Recursos para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior ficam os citados no art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recursos de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Groaíras, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE,
AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020
(DOIS MIL E VINTE).**

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pio Paiva Martins

Código Identificador:AE03ED10

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Groaíras, por meio Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc), mediante programas que contemplem os incisos II e III do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, com o auxílio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído pela Lei Municipal nº 545/2009, de 06/11/2009 e modificado pelas Leis nº 655/2014, de 23/04/2014 e nº 663/2014, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Groaíras, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º. Os Recursos provenientes da Lei supracitada será de R\$ 98.783,51 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil", será gerido pela Prefeitura Municipal de Groaíras, através do Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 546, de 20 de novembro de 2009 e CNPJ 14.758.291/000-96, receber os recursos

advindos da União, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, em acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

Art. 5º. Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT-CE e a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE GROAÍRAS, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergenciais pelos partícipes.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais definirá a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através de ato administrativo municipal, sendo dever da Comissão:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Groaíras, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal,
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Groaíras;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Groaíras.
- VII - Fiscalizar os cadastros dos pretensos beneficiários do recurso no que refere as categorias de AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.
- VIII – Avaliar, selecionar e expedir parecer técnico de classificação e desclassificação dos proponentes dos editais, prêmios e chamadas públicas oriundas do recurso da Lei Aldir Blanc.

Art. 7º. A Comissão de que trata o art. 6º, será composta pelos seguintes integrantes:

- I - Titular da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, que a presidirá;
- II - 01 representante da Assessoria Jurídica do Município;
- III - 01 representante do Departamento de Contabilidade;
- IV - 01 representante da Comissão Permanente de Licitação;
- V - 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - 04 representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, por ele indicado.

Art. 8º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, pelo e-mail secretariacultura20@gmail.com ou pelo site www.groairas.ce.gov.br.

Art. 9º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal no 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS**

Art. 10. O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma legal.

Art. 11. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 12. O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata o presente Decreto, deverá atender aos seguintes critérios:

I - Estar cadastrado na Plataforma Mapa Cultural do Ceará;

II - Ter endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e estar com cadastro atualizado no banco de dados e mapeamento local da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE GROAÍRAS;

III - Ser espaço de natureza cultural, de reconhecido trabalho no que tange a promoção e difusão da arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);

IV - Apresentar portfólio (formato físico e/ou digital) de atividades artísticas e culturais realizadas nos últimos 10 (dez) anos, contendo registros de notória relevância para o contexto da identidade e diversidade da cultura local.

Art. 13. Será disponibilizada, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, uma ficha de inscrição no MAPA CULTURAL DO CEARÁ, direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:

I - No ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artístico com CNPJ ou sem CNPJ;

II - Apresentar autodeclaração de acordo com capítulo III, art. 6º e §1º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

III - Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 a beneficiários dos incisos I e III do referido art. 2º;

IV - Aquele inscrito sem CNPJ, determinará um representante legal com perfil no Mapa Cultural de Ceará;

V - Aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;

VI - Caso o número de espaços e coletivos inscritos seja superior ao valor total destinado para execução do subsídio previsto no art. 2º, inciso II da Lei Federal 14.017/2020, serão considerados como critérios de escolha por parte do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os espaços com tempo de atuação igual ou superior a 10 anos;

VII - A avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e será homologada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VIII - Os valores definidos após a etapa descrita no item anterior se darão em 01 (uma) única parcela, transferida a conta de natureza física ou jurídica de acordo com os dados inscritos no art. 13º, inciso III do presente diploma legal;

IX - Havendo sobras de recursos, referente ao chamamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas;

X - Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo com o capítulo III, art. 7º, inciso II da regulamentação federal, disponibilizada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

XI - Os grupos ou espaços que por ventura se encontrarem em situação de inadimplência perante a Dívida Ativa do Município, ficam automaticamente inaptos a receber o benefício;

XII - Havendo casos comprovados de inadimplência dos grupos no tocante ao inciso II da Lei Federal, será contemplado aquele grupo ou espaço que esteja na condição de classificável, considerando o tempo de atuação e a relação subsequente de espaços classificados;

XIII - Os recursos remanescentes da linha de ação do inciso II (Benefício aos grupos) serão remanejados para as linhas de ações do inciso III caso não haja proponentes aptos para o recebimento do recurso em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 14. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficará obrigado a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de 10 (dez) atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Groaíras por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 15. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Groaíras, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

I - A Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Groaíras, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício;

II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 16. Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 17. De acordo com art. 2º, §1º da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Parágrafo Único. De acordo com art. 13, item IX da referida regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2º inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e sendo homologada pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas, contemplando a linha de ação II do art. 2º.

Art. 18. Tendo a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, realizado no período de 29 de junho a 03 de Julho de 2020, uma sequência de fóruns setoriais envolvendo diversas linguagens e segmentos do campo cultural, objetivando a promoção de um espaço democrático de escuta, afim de elaborar editais, chamadas públicas e de outros instrumentos aplicados com base na demanda apresentada, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, de posse da demanda das classes e linguagens artísticas, definiu-se em 01 (uma) linha de atuação para o cumprimento no art. 2º e inciso III da Lei Federal nº 14.017/ 2020, mediante 01 (um) edital de credenciamentos artísticos e culturais, no contexto municipal:

I - O credenciamento I destinará o montante de R\$ R\$ 26.783,51 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 28% do valor total do recurso, em fomento à agentes individuais e coletivos, devidamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, com respectivos cadastros atualizados.

II - O Conselho Municipal de Políticas Culturais elegerá a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc para seleção das propostas inscritas no edital previsto, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 19. Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetos descritos no edital proposto.

Art. 20. Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 21. O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada edital.

Art. 22. O Município de Groaíras compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, junto a regulamentação federal, instituída no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, capítulo IV, art. 9º.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de transferência da União para o Fundo Municipal da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 546/2009, CNPJ 14.758.291/0001-96, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019, serão distribuídos no âmbito municipal da seguinte forma:

I - Serão cadastrados a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, o Gestor Público de Cultura, Turismo e Desporto e o Fundo Municipal de Cultura na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso;

II - Será construído um diagnóstico junto ao Plano de Ação Municipal, determinando a distribuição dos recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, art. 10 da regulamentação federal, disponibilizada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

III - O valor repassado ao Município de Groaíras será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo Participação Municípios) e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV - Todos os beneficiários do art. 2º inciso II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 24. Os recursos financeiros advindos da União serão recebidos pelo Fundo Municipal da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 546/2009, CNPJ 14.758.291/0001-96, operacionalizados pelas dotações orçamentárias nº 04.01.13.392.1303.2 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA E AÇÕES LIGADAS AO SETOR CULTURAL, nos termos da Lei Municipal nº 812/2020, de 19 de outubro de 2020, que abriu crédito adicional especial ao orçamento vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017/2020, será paga pelo Governo do Estado conforme Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, segundo os seguintes critérios:

I - Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Decreto, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - Não terem emprego formal ativo;

III - Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - Terem renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no inciso 1º do art. 7º deste Decreto; e

VII - Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Groaíras.

Art. 27. A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito municipal.

Art. 28. Os beneficiários do art. 2º, incisos II e III da Lei Federal 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos no presente Decreto, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE,
AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020
(DOIS MIL E VINTE).**

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins

Código Identificador:3518DF61

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 135/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa os membros para compor o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos art. 54 e 72 da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52/2020, de 19 de outubro de 2020, regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os seguintes membros para compor o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Groaíras:

I - Titular da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto: LUCIA PAULA MATOS XIMENES;

II - Assessoria Jurídica do Município: AUGUSTO MARTINS MELO;

III - Departamento de Contabilidade: BRENO MOTA SOUSA;

IV - Comissão Permanente de Licitação: SILVANA PAIVA RODRIGUES;

V - Poder Legislativo Municipal: CLÁUDIO JUVENAL XIMENES AGUIAR;

VI - Conselho Municipal de Políticas Culturais: JOÃO DONATO MESQUITA FILHO e LUCAS MOTA CAVALCANTE

Art. 2º - O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá como objetivo:

I - Apresentar a Lei Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - E alinhar as ações necessárias a sua operacionalização no Município de Groaíras.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:599BC248

SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SECULT-GROAÍRAS

INCISO II – GROAÍRAS-CE

CHAMADA PÚBLICA PARA SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

1. PREÂMBULO

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PUBLICA-SE A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA PARA SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

1.1. O Município de Groaíras-Ce, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECULT-GROAÍRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.758.291/0001-96, torna público a presente Chamada Pública para espaços artísticos e culturais, Coletivos Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para subsídio instituído pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, bem como Decreto Municipal nº 52/2020, e nas condições e exigências estabelecidas nesta chamada.

1.2. Compõem este Edital os anexos:

ANEXO I – Critérios de Escalonamento dos Recursos;
ANEXO II – Carta Coletiva de Anuência;
ANEXO III – Autodeclaração de Realização de Atividades;
ANEXO IV – Autodeclaração de Residência;
ANEXO V – Formulário de Inscrição

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública, selecionar espaços artísticos e culturais, Coletivos Culturais, microempresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal que terá valor mínimo de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ambos os valores pagos em parcela única de acordo com critérios estabelecidos no Anexo I desta chamada.

2.2. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), onde serão contemplados até 10 (dez) beneficiários, com ou sem CNPJ.

3. QUEM PODERÁ REQUERER

3.1. Poderão solicitar o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, pessoas jurídicas ou físicas, desde que sejam representantes legais ou constituídos para tal fim, com tempo de existência igual ou superior a 10 anos.

3.2. Os requerentes poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

I - BENEFICIÁRIO COM CNPJ E ESPAÇO FÍSICO;

II - BENEFICIÁRIO COM CPF E ESPAÇO FÍSICO;

III - BENEFICIÁRIO COM CNPJ E SEM ESPAÇO FÍSICO;

IV - BENEFICIÁRIO COM CPF E SEM ESPAÇO FÍSICO.

3.2.1. Pessoas Físicas, respectivas representantes do espaço cultural proponente, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições), residente no município de Groaíras-CE, desenvolvendo atividade de cunho artístico e cultural há no mínimo 10 (dez) anos, tendo por data-base a promulgação da Lei nº 14.017/2020.

3.2.2. Pessoas Jurídicas, entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Groaíras-CE, em atividade há no mínimo 10 (dez) anos, tendo por data-base a promulgação da Lei nº 14.017/2020, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural.

3.2.3 O benefício poderá ser concedido a coletivos artísticos com ou sem estrutura física, desde que atendidos os requisitos constantes na Regulamentação Municipal (Decreto Municipal nº 52/2020) e demais instrumentos normativos pertinentes.

3.3. Quando o solicitante tratar de coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do grupo, constituída como representante mediante Carta Coletiva de Anuência, conforme Anexo II desta chamada, assinada pelos membros do coletivo.

3.4. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único gerado no ato da inscrição junto a plataforma Mapa Cultural do Ceará, que vincula o solicitante à organização ou ao espaço beneficiado.

3.2.3. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultura.

4. QUEM NÃO PODERÁ REQUERER

4.1. É vedada a participação nesta chamada de:

4.1.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

4.1.2. Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições, criados ou mantidos por grupos de empresas. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

4.1.3. Funcionário público, terceirizado e ocupante de cargos comissionados da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECULT-GROAÍRAS, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes até segundo grau;

4.1.4. Solicitação que tenha como proponente pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria funcionário público, funcionário terceirizado, ocupante de cargos comissionados da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECULT-GROAÍRAS, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes até segundo grau;

4.1.5. Solicitação que tenha como proponente em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4.1.6. Coletivos e Grupos Culturais, Microempresas, Organizações Culturais com atuação inferior a 10 anos de histórico cultural no município de Groaíras.

5. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. São requisitos para a solicitação dos benefícios de que trata esta chamada:

- I - Estar inscrito no Cadastro do Mapa Cultural do Ceará, que, por sua vez, compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT), previsto na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultural;
- II - Comprovar que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia;
- III - Que exerça sua atividade artística ou cultural há no mínimo 10 (dez) anos imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020;
- IV - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na forma da lei;
- V - Ser domiciliado ou ter sede no Município de Groaíras;
- VI - Estar cadastrado no Sistema de Mapeamento e Indicadores Culturais da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras.

6. QUANDO E COMO SE INSCREVER

6.1. As inscrições para a presente chamada estarão abertas no período de 20 a 30 de outubro de 2020. As inscrições deverão ser realizadas até às 23h59 do dia 30 de outubro, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2. Cada solicitante poderá solicitar subsídio somente para 01 (um) espaço.

6.3. A chamada está disponível, gratuitamente, no Diário Oficial do Município, pelo site <http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Groaíras, pelo link <http://www.groairas.ce.gov.br>, e no Mapa Cultural do Ceará, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados.

6.4. Para solicitar o subsídio mensal o interessado deverá criar seu perfil na Plataforma Mapa Cultural do Ceará e preencher Ficha de Inscrição disponibilizada no formato físico na sede da SECULT-GROAÍRAS e na Plataforma citada, apresentando a seguinte documentação:

- a) Atos constitutivos registrados em cartório e/ou na Junta Comercial do Estado do Ceará: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- b) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- c) Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal;
- d) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata da Assembleia de eleição do Presidente, quando couber;
- e) Portfólio de trabalhos e/ou apresentações realizadas nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020;
- f) Autodeclaração de período de atividade, contendo os últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme modelo disposto no Anexo III desta Chamada;
- g) Carta Coletiva de Anuência, conforme Anexo II desta Chamada, devidamente assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de coletivo sem personalidade jurídica;
- h) Comprovante de que a pessoa jurídica e/ou pessoa física representante legal funciona no endereço autodeclarado, conforme disposto no Anexo IV desta Chamada;
- i) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal, obrigatoriamente para CNPJ e CPF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais, obrigatoriamente para CNPJ e CPF;
- k) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, obrigatoriamente para CNPJ;
- l) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (certidão única que abrange tanto os tributos federais quanto as contribuições previdenciárias - INSS), obrigatoriamente para CNPJ e CPF;
- m) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), obrigatoriamente para CNPJ;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obrigatoriamente para CNPJ.

6.5. A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECULT-GROAÍRAS não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a

inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 de outubro de 2020.

6.6. As inscrições poderão ser prorrogadas mediante conveniência e necessidade da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECULT-GROAÍRAS.

6.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados nesta chamada. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

6.8. A submissão da solicitação implica prévia e integral concordância do(a) requerente(a) com as disposições previstas nesta chamada.

6.9. Com base no decreto de calamidade pública em razão da pandemia e visando a democratização dos recursos públicos aos coletivos e organizações culturais em situação de vulnerabilidade, a SECULT-GROAÍRAS adotará também inscrições realizadas no formato físico/presencial, a serem protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Groaíras.

6.10. Os proponentes deverão encaminhar os anexos exigidos no item 1.2 organizados em 02 (dois) envelopes da seguinte forma:

ENVELOPE 01: Contendo os anexos II, III e IV.

ENVELOPE 02: Contendo o anexo V e Portfólio das principais ações culturais realizadas nos últimos 10 (dez) e 20 (vinte) anos pelo coletivo, grupo ou instituição cultural.

6.10.1. Os envelopes deverão ser protocolados na sede da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras obrigatoriamente com as seguintes identificações:

REMETENTE:

Nome do Proponente:

Nome do Coletivo/Grupo/Instituição Cultural:

CPF/CNPJ:

Endereço:

DESTINATÁRIO:

CHAMADA PÚBLICA INCISO II GROAÍRAS

Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Inciso II

Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras.

Endereço: Rua Major Araújo, 960, Centro, Groaíras CE, CEP: 62190-000.

7. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

7.1. A avaliação da solicitação será feita de acordo com os critérios exigidos nos itens 5.1 e 6.4 desta chamada e será analisada pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc prevista no Decreto Municipal nº 52/2020 que terá as seguintes atribuições:

I - Habilitar os participantes através da análise da documentação exigida nesta chamada.

II - Selecionar os contemplados mediante avaliação das propostas apresentadas de acordo com os instrumentos disponibilizados nesta Chamada.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Os requerentes do subsídio mensal apresentarão ao Município de Groaíras, no ato da solicitação do benefício no Mapa Cultural do Ceará, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

8.1.1. Os beneficiados pelo subsídio mensal ficarão obrigados a oferecer contrapartida, quando da retomada de suas atividades, conforme disposto na requisição do subsídio, priorizando apresentações para alunos de escolas públicas ou população de sua comunidade de forma gratuita, com intervalos regulares, cujo cronograma será planejado em conjunto com a SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECULT-GROAÍRAS.

8.2. Incumbe ao Município de Groaíras por meio da coordenação de cultura da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECULT-GROAÍRAS, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 8.1.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A lista final dos habilitados será homologada pelo Secretária da Cultura, Turismo e Desporto, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município, pelo site <http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>, bem como no site da

Prefeitura Municipal de Groaíras, pelo link <http://www.groairas.ce.gov.br>.

9.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente e enviada para publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.groairas.ce.gov.br/diario>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Groaíras, pelo link <http://www.groairas.ce.gov.br>.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas do subsídio mensal deverá comprovar que o mesmo foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

10.1.1. Entende-se como outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural aquelas elencadas no momento do requerimento disponível no Mapa Cultural do Ceará.

10.2. Os beneficiados pelo subsídio mensal apresentarão prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Groaíras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

10.2.1. Os beneficiados pelo subsídio mensal deverão prestar contas conforme as orientações da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECULT-GROAÍRAS.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução da presente Chamada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município:

04.01.13.392.1303.2

Manutenção do Programa de ações ligadas ao Setor Cultural

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento desta chamada, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

12.1.1. A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará e do Município de Groaíras que se façam necessárias.

12.2. O repasse do valor aos beneficiados se dará mediante transferência bancária, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, devendo necessariamente ser de titularidade do requerente, exclusiva para o recebimento do recurso.

12.3. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, vinculadas ao objeto desta chamada, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

12.4. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto desta chamada, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

12.5. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, bem como na prestação de contas, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

12.6. A participação nesta Chamada implica aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar as obrigações do PROPONENTE, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Groaíras-CE, 19 de outubro de 2020.

LUCIA PAULA MATOS XIMENES

Secretária da Cultura, Turismo e Desporto – SECULT- Groaíras

Publicado por:

Lúcia Paula Matos Ximenes

Código Identificador:CF8E037D

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.10.20-02/08

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE- EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.10.20-02/08. A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 04.09.20-01PE. OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04.09.20-01PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Saúde. 10.301.0025.2.051-Gerenciamento e Manutenção da Saúde Bucal, 10.302.0026.2.054-Gerenc. e Manutenção da Média e Alta Complexidade, 10.305.0028.2.060-Gerenc. e Manutenção do Agendes de Endemias, 10.301.0025.2.050- Gerenc. e Manutenção da Atenção Básica, 10.31.0025.2053 Gerenc. e Manutenção da Equipes de Saúde da Família. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: TOP SERVIÇOS E IND. CONFECÇÕES LTDA - C.N.P.J. nº 06.028.189/0001-07. VALOR TOTAL R\$ 12.796,00 (Doze Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais). Data de Assinatura: 05/10/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: LYANA CARVALHO VERAS, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE JUNIOR - CPF 640.763.263-34 – Proprietário.

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:B328C060

COMISSAO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.10.20-01/08.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.10.20-01/08. A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 04.09.20-01PE. OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04.09.20-01PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Saúde. 10.301.0025.2.051-Gerenciamento e Manutenção da Saúde Bucal, 10.302.0026.2.054-Gerenc. e Manutenção da Média e Alta Complexidade, 10.305.0028.2.060-Gerenc. e Manutenção do Agendes de Endemias, 10.301.0025.2.050- Gerenc. e Manutenção da Atenção Básica, 10.31.0025.2053 Gerenc. e Manutenção da Equipes de Saúde da Família. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITAL EIRELI EPP - C.N.P.J. nº 26.383.168/0001-17. VALOR TOTAL R\$ 39.033,20 (Trinta e Nove Mil e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos). Data de Assinatura: 05/10/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: LYANA CARVALHO VERAS, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: SILVIO DELANO LIMA SILVA - CPF 864.454.053-04 – Procurador.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AA49EA7B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06.10.20-01/08

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-EXTRATO DE CONTRATO Nº 06.10.20-01/08. A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 04.09.20-01PE. OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04.09.20-01PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Saúde. 10.301.0025.2.051-Gerenciamento e Manutenção da Saúde Bucal, 10.302.0026.2.054-Gerenc. e Manutenção da Média e Alta Complexidade, 10.305.0028.2.060-Gerenc. e Manutenção do Agendamentos de Endemias, 10.301.0025.2.050- Gerenc. e Manutenção da Atenção Básica, 10.31.0025.2.053 Gerenc. e Manutenção da Equipes de Saúde da Família. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: HUGO F. VINAS ME - C.N.P.J. nº 14.169.319/0001-50. VALOR TOTAL R\$ 65.496,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais). Data de Assinatura: 06/10/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: LYANA CARVALHO VERAS, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: HUGO FROTA VINAS - CPF 543.446.103-20 – Proprietário.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BD0DEC05

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.20-01/06

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE- EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.20-01/06. A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 11.09.20-01PE. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E EDITORAÇÃO DO LIVRO “A HISTÓRIA DE GUARACIABA DO NORTE” JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 11.09.20-01PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0040.2.020 – Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 40%. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica. CONTRATADA: LITTERE EDITORA LTDA - C.N.P.J. nº 09.200.165/0001-81. VALOR TOTAL R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais). Data de Assinatura: 13/10/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: ITARAIACY PILAR DE ARAÚJO - CPF 028.501.502-82 – Proprietário.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6DD44C4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza a abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.

CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizado no dia 15 de outubro de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria,

comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.

CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vem investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 26 de outubro de 2020, as medidas de isolamento social, previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 3º Na prorrogação de que trata o caput deste artigo, fica mantido o disposto no Decreto Municipal nº 047, de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 20 a 26 de outubro de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

§ 1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compra e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remoto e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3º. Continuam liberadas, na forma e condições de cada Decreto citado, as seguintes atividades:

I – Atividades e celebrações religiosas em até 100% (cem por cento) de sua capacidade, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 041, de 26 de julho de 2020, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;

II – Restaurantes, lanchonetes e barracas de praia, em até 100% de sua capacidade, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 037/2020, de 16 de julho de 2020, com horário de funcionamento até às 23h;

III – As atividades comerciais enumeradas no Decreto nº 035 de 05 de julho de 2020, autorizado seu funcionamento no período matutino e vespertino às 18h, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do aludido Decreto.

IV – Passeios de Buggys/ 4x4, barcos, lanchas e quadriciclos, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 045, de 16 de agosto de 2020.

V – A realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

VI – O funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;

VII – Funcionamento de academias restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento, atendido o disposto no Decreto Municipal nº 048, de 06 de setembro de 2020.

VIII – A operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, em 50% de sua capacidade, desde que observadas medidas sanitárias estabelecidas para assegurar o desempenho da atividade, conforme Protocolo Geral deste Decreto e o Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020.

§ 1º A liberação de atividades no município de Icapuí ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 2º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 3º Continuam autorizadas as seguintes atividades esportivas: I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

III - a prática de atividades esportivas em quadras, areninhas e ginásios cobertos, desde que evitadas aglomerações e atendidas as disposições do Anexo único deste Decreto;

IV – Nos equipamentos públicos a atividade esportiva deverá acontecer estritamente no horário das 17h às 21h, de segunda a sábado.

V – Fica a cargo da Secretaria de Esporte e Juventude a organização das atividades esportivas nas areninhas; e a cargo da secretaria de Educação a organização das atividades esportivas nas quadras das escolas públicas municipais.

VI – O uso de equipamentos a que se refere o inciso IV deverá ocorrer mediante agendamento prévio nas respectivas Secretarias de Esporte e Educação.

VII – No caso de haver choque de horários entre equipes, prevalecerá a que estiver comunicado antecipadamente a Secretaria responsável.

VIII - A prática esportiva deverá sempre evitar pelotões e aglomerações.

IX – Continuam vedados a realização de eventos esportivos como campeonatos, ligas e assemelhados, que possam causar aglomeração de pessoas.

§ 4º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

§ 6º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos, devidamente homologados pela Secretária da Saúde

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 5º Fica revogado o § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020.

CAPÍTULO III **DO PROTOCOLO SANITÁRIO** **Seção I Do Protocolo Geral**

Art. 6º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único.

Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo Único, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

- I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
- II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
- III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
- IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
- V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
- VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
- VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
- VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
- VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020.

Art. 8º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 9º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados que guardam consonância com as disposições aqui elencadas.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de outubro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal De Icapuí-CE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO

Nº 058, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

1. Exibir na entrada e no interior de locais de treinamento as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção;
2. Realizar o registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;
3. Verificar também no registro se tiveram contato com infectados e/ou pessoas com sintomas. Em caso positivo, deverão ser colocados em quarentena por 14 dias;

4. Disponibilizar álcool gel, ou água e sabão, aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento;
5. Cada modalidade esportiva deve respeitar o número máximo de atletas o tempo de jogo, conforme tabela em anexo;
6. Deverá estar afixado e especificado na entrada locais de treinamento a capacidade máxima de público devido à atual Pandemia COVID-19;
7. Na entrada de locais de treinamento deverá conter tapete umidificado com hipoclorito de sódio, cuja limpeza diária é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;
8. Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar ao espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º ou mais;
9. Desinfecção química constantemente com solução à base de cloro (para cada litro de água, 20 ml de água sanitária/cloroativo);
10. Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento devem usar MÁSCARA, retirando apenas QUANDO ESTIVER EFETIVAMENTE TREINANDO. Troque a máscara toda vez que estiver úmida;
11. Cada atleta deve trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (squeezes, toalhas, etc); Se tiver que usar os bebedouros, evite tomar diretamente. Primeiro higienize e depois utilize seu copo ou garrafa para encher d'água;
12. Manter a distância de ao menos 2 metros de outras pessoas, pra qualquer situação de treinamento.
13. Reforço na limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames, bolas e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados;
14. Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos etc.) que não participem das primeiras semanas de treinamento;
15. Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões, retornando imediatamente às residências;
16. Manter portas e janelas constantemente abertas, e circulação de ar. Não utilizar ar condicionado;
17. As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;
18. Nos locais de jogos e amistosos, fica proibida a presença de público.

TABELA I, DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 58, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

MODALIDADE	NUMERO ATLETAS	TEMPO DE JOGO	TIPO
Futsal	10	15 em 15	COLETIVA
Basquete	10	15 em 15	COLETIVA
Handebol	12	20 em 20	COLETIVA
Vôleibol	12	60 min	COLETIVA
Vôlei de Praia	04	60 min	COLETIVA
Futebol	15	25 em 25	COLETIVA
Xadrez	02	60 min	INDIVIDUAL
Atletismo	3 atletas	60 min	INDIVIDUAL
Artes Marciais	30% da capacidade	6,25 m² por atleta	INDIVIDUAL
Tênis de Mesa	04	60 min	INDIVIDUAL

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de outubro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal De Icapuí-CE

Publicado por:

Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador: C3B099BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

A secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **S.S. NOGUEIRA**, com sede Rua Joana Fernandes César, nº 328, Cajueiro, Iguatu, Ceará, CEP 63.508-458, neste ato representado pelo senhor Silvestre Silva Nogueira, inscrito no CPF nº 046.929.973-89, Representante Legal, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

Objeto: A prestação de serviços de lavagem completa para a frota de veículos próprios e/ou locados da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Iguatu/Ce conforme Termo de Referência.

Valor global: R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais).

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data de Assinatura:** 05 de Outubro de 2020.

Dotação orçamentária:

2601.08.122.0058.2.129,

2601.08.243.0045.2.130,

2601.08.244.0042.2.175,

2602.08.244.0041.2.153,

2602.08.243.0044.2.135,

2602.08.244.0042.2.156,

2602.08.244.0042.2.155,

2602.08.243.0045.2.139,

2602.08.243.0044.2.137 e **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica

Signatário: Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. Iguatu (Ce), 05 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5523E502

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

A secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **MF DE SOUSA ASSESSORIA - ME**, com sede à Rua Jairo Almeida Alencar, nº1383, Cep.: 63.430-000, Novo Centro, Icó/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.383.127/0001-93, neste ato representada pela Senhora Margemeire Figueiredo de Sousa, inscrita no CPF sob o nº. 009.601.893-3, Representante Legal, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

Objeto: Capacitação dos Conselheiros do CMDCA e elaboração e monitoramento de Edital para financiamento de projetos pelo FIA, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Iguatu-Ce.

Valor global: R\$ 16.715,00 (dezesseis mil setecentos e quinze reais).

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data de Assinatura:** 08 de Outubro de 2020.

Dotação orçamentária: 2603.08.243.0044.2.170 e **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica

Signatário: Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. Iguatu (Ce), 08 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5B20E904

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2020.10.13.01

Unidade Gestora: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

A Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço na Rua Alberico Cavalcante Mendonça, nº 54, Alvorada, Iguatu, Ceará, CEP 63.507-683, inscrita no CNPJ sob o nº 19.470.900/0001-20, neste ato representada pelo senhor Cícero Dugiledson Vieira, inscrito no CPF nº 258.143.188-13, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: O presente contrato tem como fundamento o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.10.01.03-PMI-SETHAS, como também o art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de serviços de restauração/reforma dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e da sede da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme especificações constantes no projeto em anexo, sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS de Iguatu/Ce.

Valor contratado: R\$ 98.180,80 (noventa e oito mil cento e oitenta reais e oitenta centavos), conforme proposta de preço apresentada.

Prazo de Vigência: partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2020.

Signatário: Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social). **Dotação Orçamentária:** Dotação Orçamentária nº 2602-082440043.1.083 (Construção, Ampliação, Reforma e/ ou Adeq. De Prédios e Espaços p/ Programas Sociais) e Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.00 – (Obras e Instalações), com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2020.

Iguatu-Ce, 13 de outubro de 2020.

PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH
Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FD5195B0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo Aditivo de Quantidade firmado com: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, bairro: Centro, cidade: Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Senhor Francisco Almino Uchoa, Proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 421.604.213-91 e portador da cédula de identidade nº. 2015010290-3, expedida pelo SSP/CE, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2020.02.19.01-PMI/SECES, fulcro no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e ainda mediante as cláusulas contratuais.

Objeto: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Ensino Superior de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Reajuste na Quantidade Contratada (25% de todos os itens)

Contrato Nº: 2020.04.02.01

Dotação orçamentária: 0901-123610022.2.042 (Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%) e

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Signatários: ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS – Ordenadora de Despesas / FRANCISCO ALMINO UCHOA – Proprietário.

Publique-se, Iguatu (Ce), 15 de Outubro de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Ensino Superior

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa

Código Identificador:625B4BA1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.16.01-PMI-SECES

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior, a Senhora **Elizângela Gomes Medeiros**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.29.01-PMI-SECES**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a pessoa jurídica **EN MORENO - ME**, com sede à Rua Alfredo Gondim, 30B - Bastiana- Iguatu-CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 03.932.483/0001-50, neste ato, representada pela Senhora Elionete Neves Moreno Alves, Representante Legal, inscrita no **CPF/MF** sob o nº. **806.058.183-04**, como abaixo discrimina:

FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.29.01-PMI-PMI-SECES

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para aquisição de material gráfico e serviços de impressão, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior do município de Iguatu-Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Projeto Básico/termo de referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 347.457,20 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/10/2020

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901-121220058.2.031 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação) e 0901-123610022.2.042 (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental) e **Elementos de Despesa Nº 3.3.90.30.00** (Material de Consumo) e **3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Publique-se,

Iguatu (Ce), 16 de Outubro de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa

Código Identificador:E8E14B25

SECRETARIA DE SAÚDE CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a

Secretaria de Saúde, a senhora ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** os representantes legais das seguintes empresas: LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 26.107.229/0001-13 E A SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.675.713/0001-79. Para no prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de publicação da presente convocação, para assinarem a Ata de Registro de Preços da(s) empresa(s) nomeada(s) acima e posteriormente o(s) Contrato(s), em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.09.23.02-PMI/SESA**, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, material médicos hospitalares e outros, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de referência, convertido no anexo I deste Edital, tudo parte integrante deste processo.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS

Secretária de Saúde.

Iguatu –CE, 19 de outubro de 2020.

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa

Código Identificador:FC669238

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, neste ato, representada pela Secretária, Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis, efetua a seguinte decisão sobre a notificação extrajudicial expedida em 30 de setembro de 2020, para a empresa COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ 12.391.243/0001-87 devido ao não comparecimento para assinatura do contrato nº 2020.09.01.01 PMI-SESA em decorrência Ata de Registro de Preços 2020.08.20.01-PMI/SESA. Fica registrado e publicado em imprensa oficial quanto aos atos praticados por esta Secretaria, e que seja dado prosseguimento das punições cabíveis a referida empresa.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS.

Secretária de Saúde do Município de Iguatu – CE, 19 de Outubro de 2020.

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa

Código Identificador:42C11D53

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO E CONSULTA DAS EMPRESAS REMANESCENTES.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas no(s) Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e na(s) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores. Na pessoa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iguatu-CE, que segue logo abaixo assinado. Vimos através desta, **CONVOCAR E CONSULTAR**, as referidas empresas remanescentes do processo Administrativo **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2020.06.05.02-PMI/SESA**, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, INFORMÁTICA, COPA E COZINHA E PERMANENTES, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO NO ANEXO I DESTA EDITAL, classificadas na seguinte ordem em conformidade com a ATA de Homologação, publicada no dia 19/08/2020 na imprensa oficial, deste município. Na seguinte ordem; **LOTE I** – somente o 02º colocado a empresa A N B Bastos Comercio e Serviços Eireli, CNPJ Nº 63.496.079/0001-03; **LOTE II** – 02º colocado a empresa R S Comercio de Importados Eireli –ME, CNPJ Nº 04.788.639/0001-34 e

a empresa em 03º colocado Giselle Pinheiro SA, CNPJ Nº 03.717.692/0001-81; **LOTE III** – 02º colocado a empresa R S Comercio de Importados Eireli –ME, CNPJ Nº 04.788.639/0001-34 e a empresa em 03º colocado Antonio Pessoa Freire – ME, CNPJ Nº 09.446.161/0001-88; **LOTE IV** – 02º colocado a empresa Antonio Pessoa Freire – ME, CNPJ Nº 09.446.161/0001-88 e a empresa em 03º colocado Giselle Pinheiro SA, CNPJ Nº 03.717.692/0001-81. Para no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação da presente convocação, se manifestem por escrito quanto ao aceite ou declinação da referida ATA de Registro preços, nos preços e condições do primeiro colocado, previsto no parágrafo único, do art. 13º do Decreto 7.892/13 e nos prazos e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Iguatu-CE, 19 de outubro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D4BFBE61

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA:** JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA – ME - CNPJ SOB O Nº. 30.567.552/0001-47. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-002/2020-SAAE-SRP. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.503,47 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1501.17.512.0016.2.110 E 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ O DIA 31/12/2020, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 19/10/2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES – (SUPERINTENDENTE) / JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 19/10/2020.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:A5479BD4

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GAB/PMI Nº 798 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA A PORTARIA Nº 711/2020 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DASECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. PARA O BIÊNIO 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes que comporão as representações governamentais e não governamentais no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de IrauçubaSecretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que foram indicados:

PRESIDENTE: José Ivan Praciano Melo.

VICE PRESIDENTE: Claudio Regis Azevedo Lopes

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Antônia Patrícia Mesquita Ferreira.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE:

Narcélio do Nascimento Ávila

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Luiz Carlos Lopes Martins.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Maria Eliane Holanda de Sousa Lara.

REPRESENTANTE DA EMATERCE LOCAL:

Valéria Maria Bastos Maia Vaz.

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA:

Francisco das Chagas Alves.

REPRESENTANTE DAS IGREJAS DE IRAUCUBA:

Altamiro Dias Rodrigues.

REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Vanderley Torres de Mesquita.

REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES:

Marlucio Agapito Braga Filho.

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAUCUBA:

Raimundo Mesquita Ferreira.

Art. 2º.-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C8EB9714

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GAB/PMI Nº 797 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA A PORTARIA 769/2020, REFERENTE AO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º-Fica nomeada a Sra. Maria Eliane Holanda de Sousa Lara em substituição ao Sr. Claudenir Marques dos Santos representando a Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C6E88057

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GAB/PMI Nº799 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 20 de Outubro de 2020, pelo Servidor Raimundo Nonato Araújo Filho, exercentem cargo de Chefe de Setor de Abastecimento Farmacêutico, na Secretaria de Saúde, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de ir fazer recolhimento de medicamento na COASF- Coordenadoria de Assistência Farmacêutica/Secretaria da Saúde.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, Raimundo Nonato Araújo Filho, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:B2397096

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.17.01 – SEAGRI**

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.30.01. OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para prestar os serviços de Construção da Etapa de Abastecimento de água da localidade de Cachoeira – Distrito de Campinas, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambientes do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luiz Carlos Lopes Martins. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 14 de setembro de 2020.

Irauçuba-CE, 14 de setembro de 2020

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:1536F2DB

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Licitação – A Presidente da Comissão Central de Licitação do Município de Irauçuba/CE torna público o Edital de Concorrência Pública nº 2020.10.08.01, de objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de construção do sistema simplificado de Abastecimento de água das localidades de Boqueirão, Vila Mendes e Camorim, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Abertura dia 20 de novembro de 2020, às 09h00min, na sala da CCL, situada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro.

Irauçuba/CE, 19 de outubro de 2020.

RENATA MESQUITA FERREIRA

Presidente da CCL.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:61A9E46A

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO –
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2019.05.10.01**

Contrato de Nº 2020.01.21.03 - SESA. OBJETO: O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo correspondente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada. **CONTRATADA:** M & G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcus Andre de Sousa Barros. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Sousa Mota. **MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I alínea “b” e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 09 de outubro de 2020.

Irauçuba/CE, 09 de outubro de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUSA MOTA

Secretário de Saúde.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:F45A386F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20200839**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20200839**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200839
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA E DE OUTRO
A EMPRESA CM VEÍCULOS ESPECIAIS
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

O Município de Jaguaretama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, com sede na Rua Tristão Gonçalves, S/N - Beira Rio, CEP 63.480-000, Jaguaretama/CE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário – Sr. **WELLINGTON BRITO JERONIMO**, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, portador do RG Nº 2002021049863 e inscrito no CPF nº 020.377.923-10, residente e domiciliado na Avenida Contorno Mirabor Saldanha, 1299 - Centro, Jaguaretama/CE, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200844** firmado com a empresa **CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 23.459.837/0001-07, com sede na Rua T4, 391 –CRAJUBAR, Barbalha - CE, CEP 63180-000, na qualidade de **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Contrato Nº 20200839 e Edital do Pregão Presencial Nº 012/2020 – PE, Processo Administrativo Nº 2020031102 – ADM, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Nona do Contrato Originário.

Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA NONA – CONTRATO Nº 20200839

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, que teve como origem no Contrato Nº 20200839 e Edital do Pregão Presencial Nº 012/2020 – PE, Processo Administrativo Nº 2020031102 – ADM, qual seja, **NÃO ENTREGAR/NÃO FORNECER**, os produtos solicitados pelo Órgão Público Municipal através da Ordem de Compra nº 202001200, insumos estes utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário causando, desta forma, inúmeros transtornos ao pleno e regular funcionamento do atendimento público.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaratama/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, dede já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário, em 19 de outubro de 2020.

WELLINGTON BRITO JERONIMO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D67C75DD

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20200844**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200844

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200844
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA E DE OUTRO
A EMPRESA SANDRO VILMAR PIRES - ME.

O Município de Jaguaratama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, com sede na Rua Tristão Gonçalves, S/N -

Beira Rio, CEP 63.480-000, Jaguaratama/CE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário – Sr. **WELLINGTON BRITO JERONIMO**, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, portador do RG Nº 2002021049863 e inscrito no CPF nº 020.377.923-10, residente e domiciliado na Avenida Contorno Mirabor Saldanha, 1299 - Centro, Jaguaratama/CE, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200844** firmado com a empresa **SANDRO VILMAR PIRES - ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.253.952/0001-91, com sede na Rua João Teófilo Deucher, 29 – CENTRO, Bom Retiro - SC, CEP 88680-000, na qualidade de **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Contrato Nº 20200844 e Edital do Pregão Presencial Nº 023/2020 – PE, Processo Administrativo Nº 2020060401 – ADM, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Nona do Contrato Originário.

Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA NONA – CONTRATO Nº 20200844

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, que teve como origem no Contrato Nº 20200844 e Edital do Pregão Presencial Nº 023/2020 – PE, Processo Administrativo Nº 2020060401 – ADM, qual seja, **NÃO ENTREGAR/NÃO FORNECER**, os produtos solicitados pelo Órgão Público Municipal através da Ordem de Compra nº 202001527, insumos estes utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário causando, desta forma, inúmeros transtornos ao pleno e regular funcionamento do atendimento público.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cidade de Jaguaratama/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, dede já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário, em 16 de outubro de 2020.

WELLINGTON BRITO JERONIMO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B3ED1302

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20190844 RESULTANTE
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2019062401-D.RU.**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO do Município de Jaguarétama, torna público o extrato da prorrogação do instrumento contratual nº 20190844 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2019062401-D.RU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE SÍTIO LUZ, MANOEL LOPES E RIACHO DA SALVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CEARÁ, conforme projeto básico, parte integrante deste processo.

VIGÊNCIA: prazo de execução do dia 27/02/2020 até 25/08/2020;

CONTRATADA (O): WM CONSTRUÇOES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.381/0001-13.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ MARCIO PINHEIRO LANDIM inscrito CPF nº 387.224.703-44;

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA portador do CPF nº 758.092.223-15;

DATA DA ASSINATURA: 13 de Fevereiro de 2020.

Jaguarétama – Ceará, 13 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA

Sec. de Desenv. Rural Rec. Naturais e Apoio Comunitário
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E30793ED

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 20190844 RESULTANTE DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 2019062401-D.RU.**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO do Município de Jaguarétama, torna público o extrato da 1ª prorrogação do instrumento contratual nº 20190844 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2019062401-D.RU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE SÍTIO LUZ, MANOEL LOPES E RIACHO DA SALVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CEARÁ, conforme projeto básico, parte integrante deste processo.

VIGÊNCIA: prazo de vigência do dia 30/09/2020 até 31/10/2021;

CONTRATADA (O): WM CONSTRUÇOES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.381/0001-13.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ MARCIO PINHEIRO LANDIM inscrito CPF nº 387.224.703-44;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Sr. WELLINGTON BRITO JERONIMO, portador do CPF nº 020.377.923-10;

DATA DA ASSINATURA: 22 de Setembro de 2020.

Jaguarétama – Ceará, 22 de Setembro de 2020.

WELLINGTON BRITO JERONIMO

Sec. de Desenv. Rural Rec. Naturais e Apoio Comunitário
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8BE63DF5

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 20190844 RESULTANTE DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 2019062401-D.RU.**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO do Município de Jaguarétama, torna público o extrato da 1ª prorrogação do instrumento contratual nº 20190844 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2019062401-D.RU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE SÍTIO LUZ, MANOEL LOPES E RIACHO DA SALVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CEARÁ, conforme projeto básico, parte integrante deste processo.

VIGÊNCIA: prazo de vigência do dia 30/09/2020 até 31/10/2021;

CONTRATADA (O): WM CONSTRUÇOES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.381/0001-13.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ MARCIO PINHEIRO LANDIM inscrito CPF nº 387.224.703-44;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Sr. WELLINGTON BRITO JERONIMO, portador do CPF nº 020.377.923-10;

DATA DA ASSINATURA: 22 de Setembro de 2020.

Jaguarétama – Ceará, 22 de Setembro de 2020.

WELLINGTON BRITO JERONIMO

Sec. de Desenv. Rural Rec. Naturais e Apoio Comunitário
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C6F9A33D

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 085, DE 19 DE OUTUBRO DE
2020.**

Decreto Municipal Nº 085, de 19 de outubro de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS
MEDIDAS RESTRITIVAS DE

ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguarétama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguarétama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguarétama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 25 de outubro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguarétama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 4º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Municipal n.º 047, de 15 de junho de 2020.

§ 1º - O dever especial de proteção a que se refere o “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 2º - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

Art. 5º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 6º - No Município de Jaguarétama, continuam autorizadas as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no Decreto n.º 084, de 12 de outubro de 2020.

Art. 7º - O Município de Jaguarétama até 25 de outubro de 2020 permanecerá na Fase 4, com a liberação das seguintes atividades e restrições previstas no Anexo II do Decreto Estadual N.º 33.775, de 18 de outubro de 2020.

I – fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 23h00min, com restrição de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19);

II - as apresentações artísticas em restaurantes, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais constantes do Anexo II, do Decreto Estadual N.º 33.756, de 03 de outubro de 2020, permanecendo vedadas exposições de jogos, lutas e “lives” em telões nos estabelecimentos;

III - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, desde que não importem contato físico entre pessoas, devendo ser observadas as medidas de sanitárias previstas no Anexo II do Decreto Estadual N.º 33.775, de 18 de outubro de 2020.

IV – a prática individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações.

V – a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no §4º, do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.631/2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

VI - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade.

VII - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

VIII - o funcionamento dos postos de gasolina em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade, com exceção das lojas de conveniência que deverão encerrar suas atividades às 23hrs, neste último caso para atividades previstas no inciso I, art. 7º, deste Decreto.

IX - a operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade.

X - as operações de parques de diversão e atrações em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade de atendimento a 30% (trinta por cento);

XI - as aulas e treinamentos de natação em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade a 3 (três) alunos/atletas por raia de piscina de 25 e/ou 50m, sem prejuízo da observância das demais medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da atividade;

XII - a operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, desde que observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade.

XIII - eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23hrs, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12m², obedecidos protocolos e as medidas sanitárias prevista no “PROTOCOLO SETORIAL 22 – EVENTOS”, parte integrante do Anexo II, do Decreto Estadual N.º 33.775, de 19 de outubro de 2020.

XIV - o funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial.

XV - a liberação da prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do “PROTOCOLO SETORIAL 15 – PRÁTICA E ASSESSORIAS DE ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS EM ACADEMIAS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES”, parte integrante do Anexo II, do Decreto Estadual N.º 33.775, de 19 de outubro de 2020.

§ 1º Estão vedados o funcionamento dos bares, clubes e o comércio ambulante de bebidas alcoólicas.

§ 2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 3º A liberação de atividades no Município de Jaguaratama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Art. 8º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, organizando as filas de dentro e fora dos estabelecimentos;

V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI - disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a

entrega de “fichas de controle”, sob pena da aplicação de multa, cassação do alvará, interdição, além de outras sanções;

VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 9º As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI - disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de “fichas de controle”, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 10 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.775, de 19 de outubro de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site <https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/>.

§ 1º As medidas a que se refere o *caput*, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 11 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

I - constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;

II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;

§ 1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§ 2º - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em

dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

§ 4º - Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.

Art. 13 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único - Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 14 - Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA
PINHEIRO, em 19 de outubro de 2020; 155º Ano de Emancipação
Política.**

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2AF7D836

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200243

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200243

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200243
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA E DE OUTRO
A EMPRESA CM VEICULOS ESPECIAIS
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O Município de Jaguarêta, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, com sede à Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, CEP 63.480-000, Jaguarêta/CE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão – Sr. **JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 135.511.833-68, residente e domiciliado na Rua Padre Alexandre, 92 - Centro, Jaguarêta/CE, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200243** firmado com a empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 23.459.837/0001-07, com sede a Rua T4, 391 –CRAJUBAR, Barbalha- CE, CEP 63180-000, na qualidade de **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Contrato Nº 20200243 e Edital do Pregão Presencial Nº 012/2020 – PE, Processo Administrativo Nº 2020031102 – ADM, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Nona do Contrato Originário.

Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA NONA – CONTRATO Nº 20200243

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, que teve como origem no Contrato Nº 20200243 e Edital do Pregão Presencial Nº 012/2020 – PE, Processo Administrativo Nº 2020031102 – ADM, qual seja, **NÃO ENTREGAR/NÃO FORNECER**, os produtos solicitados pelo Órgão Público Municipal através da Ordem de Compra nº 202001126, insumos estes utilizados pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, causando, desta forma, inúmeros transtornos ao pleno e regular funcionamento do atendimento, conforme disposto no Ofício nº 158/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cidade de Jaguarêta/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, dede já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, em 16 de outubro de 2020.

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO

Secretário Municipal de Governo e Gestão
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BD56735B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200249

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200249

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200249
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA E DE OUTRO
A EMPRESA SANDRO VILMAR PIRES - ME.

O Município de Jaguarêta, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, com sede à Rua Tristão Gonçalves, nº 185,

Centro, CEP 63.480-000, Jaguarétama/CE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão – Sr. **JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 135.511.833-68, residente e domiciliado na Rua Padre Alexandre, 92 - Centro, Jaguarétama/CE, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200249** firmado com a empresa **SANDRO VILMAR PIRES - ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.253.952/0001-91, com sede a Rua João Teófilo Deucher, 29 - CENTRO, Bom Retiro - SC, CEP 88680-000, na qualidade de **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Contrato Nº 20200249 e Edital do Pregão Presencial Nº 023/2020 - PE, Processo Administrativo Nº 2020060401 - ADM, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Nona do Contrato Originário.

Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA NONA – CONTRATO Nº 20200249

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, que teve como origem no Contrato Nº 20200249 e Edital do Pregão Presencial Nº 023/2020 - PE, Processo Administrativo Nº 2020060401 - ADM, qual seja, **NÃO ENTREGAR/NÃO FORNECER**, os produtos solicitados pelo Órgão Público Municipal através das Ordens de Compra nº 202001568, 202001567 e 202001903, insumos estes utilizados pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, causando, desta forma, inúmeros transtornos ao pleno e regular funcionamento do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cidade de Jaguarétama/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, em 16 de outubro de 2020.

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO

Secretário Municipal de Governo e Gestão
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9F6A507E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20190540 RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2019072901-SEIN.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguarétama, torna público o Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20190540 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2019072901-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA
INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PALCO E QUIOSQUES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, conforme projeto básico, parte integrante deste processo.

VIGÊNCIA: do dia 28/09/2020 até 26/03/2021.

CONTRATADA (O): DUARTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.383.512/0001-78.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO MARCOS DUARTE DA SILVA, portador do CPF nº 063.233.973-07;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF nº 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2020.

Jaguarétama – Ceará, 23 de Setembro de 2020.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIE

Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9C0B4291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20201082

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20201082

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20201082
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA E DE OUTRO
A EMPRESA CM VEICULOS ESPECIAIS
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O Município de Jaguarétama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, com sede à Rua Teófilo Peixoto, 520, Centro, CEP 63.480-000, Jaguarétama/CE, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo – Sra. **PRICILA CUNHA CORDEIRO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 027.048.233-40, residente e domiciliada à Avenida Adolfo Bezerra de Menezes, 575 - Centro, Jaguarétama/CE, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202001082** firmado com a empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 23.459.837/0001-07, com sede a Rua T4, 391 –CRAJUBAR,

Barbalha- CE, CEP 63180-000, na qualidade de **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Contrato Nº 20201082 e Edital do Pregão Presencial Nº 012/2020 – PE, Processo Administrativo Nº 2020031102 – ADM, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Nona do Contrato Originário.

Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA NONA – CONTRATO Nº 20201082

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, que teve como origem no Contrato Nº 20201082 e Edital do Pregão Presencial Nº 012/2020 – PE, Processo Administrativo Nº 2020031102 – ADM, qual seja, **NÃO ENTREGAR/NÃO FORNECER**, os produtos solicitados pelo Órgão Público Municipal através da Ordem de Compra nº 202001286, insumos estes utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, causando, desta forma, inúmeros transtornos ao pleno e regular funcionamento do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaratama/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, dede já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo em 19 de outubro de 2020.

PRICILA CUNHA CORDEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

TESTEMUNHAS:

____ CPF: _____

____ CPF: _____

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2716D5F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20200314**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20200314**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20200314 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM

LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA E DE OUTRO A
EMPRESA SANDRO VILMAR PIRES - ME.

O Município de Jaguaratama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, com sede à Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, CEP 63.480-000, Jaguaratama/CE, representada pela Secretária Municipal de Finanças e Administração – Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob o nº 720.982.603-34, residente e domiciliada na Rua Francisco Moreira Pinheiro, 24 - Centro, Jaguaratama/CE, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200314** firmado com a empresa **SANDRO VILMAR PIRES - ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.253.952/0001-91, com sede na Rua João Teófilo Deucher, 29 – CENTRO, Bom Retiro - SC, CEP 88680-000, na qualidade de **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Contrato Nº 20200314 e Edital do Pregão Presencial Nº 023/2020 – PE, Processo Administrativo Nº 2020060401 – ADM, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Nona do Contrato Originário.

Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA NONA – CONTRATO Nº 20200314

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, que teve como origem no Contrato Nº 20200314 e Edital do Pregão Presencial Nº 023/2020 – PE, Processo Administrativo Nº 2020060401 – ADM, qual seja, **NÃO ENTREGAR/NÃO FORNECER**, os produtos solicitados pelo Órgão Público Municipal através das Ordens de Compra nº 202001569 e 202001573, insumos estes utilizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, causando, desta forma, inúmeros transtornos ao pleno e regular funcionamento do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cidade de Jaguaratama/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, dede já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Finanças e Administração, em 16 de outubro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA

Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B1B9E37F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 1º ADITIVO
DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
20190656 RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº
2019041703-SAUD.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Jaguarétama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20190656 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2019041703-SAUD.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE, conforme projeto básico, parte integrante deste processo.

VIGÊNCIA: prazo de vigência contratual do dia 30 de Setembro de 2020 até 25 de Janeiro de 2022.

CONTRATADA (O): LOPES CALISTO E CALISTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 09.170.974/0001-98

ASSINA PELA CONTRATADA: RENATO ROGER LOPES CALISTO inscrito no CPF nº 730.922.823-53;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA portador do CPF nº 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: 16 de Setembro de 2020.

Jaguaretama – Ceará, 16 de Setembro de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:03C99745

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 20190654 RESULTANTE DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 2019021302-SAUD.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Jaguarétama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20190654 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2019021302-SAUD.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CEARÁ, conforme projeto básico, parte integrante deste processo;

VIGÊNCIA: 21 de Setembro de 2020 até 07 de Janeiro de 2021;

CONTRATADA (O): IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.336.279/0001-11;

ASSINA PELA CONTRATADA: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita CNPJ nº 22.336.279/0001-11, Antonio Sergio Santos da Silva portador do CPF nº 906.373.803-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA portador do CPF nº 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Setembro de 2020.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Setembro de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E43851CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE**LEI MUNICIPAL Nº 314/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 370/2020, em 02 de outubro de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI – VEREADOR PAULO JOSÉ ALVES COUTINHO (ZÉ COUTINHO)**, o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Sítio Lameirão, Zona Rural, neste Município de Jardim - Ceará.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de identificação do Novo Espaço Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de outubro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:02D410F9

GABINETE**LEI MUNICIPAL Nº 315/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA JUNTO AO PROGRAMA SETEMBRO VERDE – MÊS DA INCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 371/2020, em 02 de outubro de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei cria Políticas Públicas Municipal de proteção e inclusão da luta da pessoa com deficiência junto ao Programa Setembro Verde – Mês da Inclusão, e institui o dia 21 de setembro como Dia da inclusão e da luta da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Jardim-CE.

Art. 2º - Em comemoração ao Setembro Verde, o Poder Público poderá realizar debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, no intuito de conscientizar a população da importância da inclusão social da pessoa com.

Art. 3º - A campanha Setembro Verde passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de outubro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:137C7DD1

GABINETE

DECRETO Nº. 1910048/20-GP DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

CRIA O COMITÊ GESTOR PARA ESTUDO E PLANEJAMENTO DE REPASSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, REFERENTES À LEI FEDERAL 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC.

O **PREFEITO DE JARDIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor para análise, definição e acompanhamento dos recursos da lei emergencial Aldir Blanc, órgão deliberativo, com a atribuição de distribuir os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme sua regulamentação.

Art. 2º. O Comitê Gestor, ora criado, deve realizar reuniões presenciais ou virtuais necessárias para criar as condições técnicas para a distribuição dos recursos emergências, com amparo legal da Lei Federal nº 14.017/2020, em suas demais regulamentações, desde que registrado em ata assinada oportunamente por todos os membros, assinatura que, no caso de reunião virtual, poderá ser colhida posteriormente, a contar de dois dias após a reunião.

Art. 3º. O referido comitê poderá ter suas atribuições ampliadas ou com restringidas com base na regulamentação federal da presente lei.

Art. 4º. A Secretária de Cultura e Turismo, em pleno gozo de suas funções, desempenhará a coordenação do Comitê, sendo ela membro nato da comissão, ocupando de imediato uma das vagas destinadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º. As reuniões deverão acontecer em horário e local determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com comitê em agenda previamente definida e amplamente divulgada.

Art. 6º. Os atos do Comitê deverão ser registrados em ata, em livro próprio destinado aos atos deste órgão, ou ata digitalizada, numerada e datada.

Art. 7º. O comitê deverá elaborar um regimento interno buscando organizar seu funcionamento interno, com base no presente decreto.

Art. 8º. O comitê deverá escolher entre seus membros titulares, um secretário (a), responsável, pela redação das atas, que deverão ter publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Estrela.

Art. 9º. O Comitê será formado pelos seguintes membros do Poder Público Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Política Cultural, além do (a) titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e que deverão ser indicados pelos titulares da pasta, em até dois dias após a publicação deste decreto;

I – Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte que a presidirá;
II – 01 representante da Procuradoria Geral Municipal;
III – 01 representante da Contabilidade;
IV – 01 representante das Finanças;
V – 01 representante da Comissão de Licitação;
VI – 01 representante do Legislativo Municipal;
VII – 01 representantes do Conselho de Política Cultural;
VIII – 02 representante do Legislativo Municipal.

§ 1º A indicação se dará por meio de memorando específico encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor se dará por meio de portaria publicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ou pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A nominata dos membros do Comitê Gestor deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte através do Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação deste Decreto, com a devida anuência dos escolhidos e assinada pelo presidente ou vice deste órgão.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 19 de outubro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:A0C92F9D

GABINETE

DECRETO Nº. 1910049/20-GP DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JARDIM - CMPCJ.

O **PREFEITO DE JARDIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica, e a Lei Municipal nº 312/2020, de 20 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Jardim – CMPCJ, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 19 de outubro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Jardim - CMPCJ, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei Municipal nº 312/2020, de 20 de julho de 2020.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais constitui-se num órgão de nível de assessoramento, controle social e deliberação coletiva, junto ao poder público municipal, em matéria normativa, consultiva e de planejamento setorial e orçamentário, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe confere a legislação municipal, estadual e federal específica.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá as seguintes atribuições, além de outras constantes de lei específica:

I – Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas culturais do município;

II – Proteger e resguardar o patrimônio histórico, artístico, das culturas populares, arqueológico, paisagístico, etnográfico e bibliográfico do município de Maceió;

III – Zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A função de planejamento do Conselho Municipal de Política Cultural consiste na apreciação dos planos que, na forma da lei, lhe devam ser submetidos pelo Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural, sem prejuízo de propostas de iniciativa própria, de ambos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito do Município. Os membros do poder público são indicados pelas instituições públicas, os conselheiros da sociedade civil são eleitos pelos respectivos segmentos, todos com o mandato de dois anos. Sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Conselho será composto de 06 (seis) segmentos da sociedade civil e 06 (seis) do poder público que abaixo estão relacionados:

Sociedade civil:

I - 01 (um) representante titular das artes visuais e respectivo suplente;

II - 01 (um) representante titular da Literatura e respectivo suplente;

III- 01 (um) representante titular da Música e respectivo suplente;

IV- 01 (um) representante titular da Cultura Tradicional e Popular e respectivo suplente;

V - 01 (um) representante titular de Organizações Não Governamentais ou associações e respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante titular das artes cênicas e respectivo suplente;

Poder Público:

I- 01 (um) representante titular da Secretaria de Cultura e respectivo suplente;

II- 01 (um) representante titular da Secretaria de Assistência Social e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante titular da Secretaria de Educação e respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante titular da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;

V - 01 (um) representante titular da Secretaria de Administração e respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante titular da Secretaria de Meio Ambiente e respectivo suplente.

Art. 5º - As reuniões plenárias são realizadas:

I – Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e ou os suplentes em exercício no conselho;

II – Em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, mas sem caráter deliberativo.

III – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões plenárias, mensalmente ou em sessões extraordinárias quando convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento das maiorias dos conselheiros.

Art. 6º - À Presidência é dada competência, com aprovação do plenário, para solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou do Conselho pleno.

Art. 7º - No impedimento ou na ausência temporária do presidente e do vice-presidente do conselho, assume a presidência o primeiro secretário e na ausência deste, assume o segundo secretário. Em última instância, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir pro-tempore.

Art. 8º - Cabe ao conselho, obedecidas às disposições deste regimento, baixar normas para funcionamento.

Art. 9º - Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

Art. 10º - Ao Conselheiro suplente que não esteja no exercício da titularidade, é facultada a participação nas sessões plenárias, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 11º – Na ausência do titular, o suplente assume com direito à voz e voto nas reuniões plenárias.

Art. 12º - O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.

Art. 13º - As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à diretoria executiva até a reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 14º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Política Cultural é composta por:

I - PRESIDÊNCIA

Presidente

Vice-Presidente

II- SECRETARIA GERAL

1º Secretário

2º Secretário

III – CÂMARAS SETORIAIS

Câmara de articulação institucional;

Câmara de Coordenação, Programas e Projetos;

Câmara de Legislação e Normas;

Câmara de Patrimônio Histórico e cultural.

Art. 15º - Os membros das Câmaras são designados pelo Presidente do Conselho “ad referendum” do plenário, para exercício de 01 (um) ano, que poderá ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Câmaras permanentes

Art. 16º - Cabe a cada Câmara eleger seu Coordenador e reunir-se para avaliação das atividades.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 17º - Ao plenário, órgão supremo do Conselho compete:

I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

II - Sugerir diretrizes e políticas culturais do Município;

III - Indicar representantes para o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;

V - Examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

VI - Deliberar sobre:

1 - Proposta de alteração do presente regimento;

2 - Concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;

3 - Processos de registro e reconhecimento, no Conselho Municipal de Política Cultural, de entidades culturais;

4 - Propostas que visem à proteção e preservação de obras, monumentos de valor histórico, bibliográfico, artístico, bem como do patrimônio paisagístico do município;

5 - Propostas de projetos encaminhadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, que visem à realização de exposições, festivais etc.

Seção II DO PRESIDENTE

Art. 18º - Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no artigo 11º e seu parágrafo:

I - Exercer a direção do Conselho Municipal de Política Cultural, em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

II - Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades.

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, através de deliberações ou portarias específicas.

IV - Convocar e presidir as sessões;

V - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;

VI - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;

VII - Distribuir processos às comissões;

VIII - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;

IX - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;

X - Resolver questões sempre de ordem prioritária;

XI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte deliberações que impliquem providência daquele órgão ou do Governo Municipal.

XII - Fazer executar as decisões do plenário;

XIII - Representar o Conselho;

XIV - Delegar poderes ao Vice-Presidente;

XV – Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;

XVI – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Seção III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19º - À secretaria geral, que será exercida pelo 1º Secretário Geral e assistida por um 2º Secretário, além de servidores do quadro de pessoal do município que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Geral será constituída por funcionários da prefeitura colocados a disposição do Conselho ou funcionários municipais qualificados, especialmente designados.

Seção V DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 20º - Compete a cada uma das câmaras:

I – Apreciar e votar as matérias que lhe forem submetidas;

II- Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou pelo Presidente de outras comissões;

III - Promover a instalação de processos, bem como fazer cumprir as diligências estabelecidas pelo plenário;

IV - Examinar relatórios de entidades culturais que recebem apoio ou auxílio da prefeitura, determinando as providências cabíveis a cada caso;

V - Promover estudos, pesquisas e levantamento para serem utilizados nos trabalhos e atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 21º - São competências específicas:

I - À Câmara de Articulação institucional, compete estabelecer uma relação de cooperação e consulta com órgãos públicos, entidades e instituições públicas e privadas;

II – À Câmara de coordenação e planejamento de programas e projetos compete subsidiar, assessorar e coordenar as ações relativas à cultura;

III – À Câmara de legislação e normas, compete subsidiar juridicamente os atos do Conselho Municipal de Política Cultural, suas relações com o poder Executivo, Legislativo, Judiciário realizando estudos da legislação pertinente.

IV - À Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural compete acompanhar, promover ações destinadas a conservação ou restauro do patrimônio material, e da promoção e divulgação do patrimônio imaterial (saberes e fazeres, festas e tradições do povo jardinese).

Art. 22º - Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com a aprovação da assembleia, especialistas e assessores especiais para participarem das atividades específicas de cada Câmara.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jardim será identificado pela sigla CMPCJ.

Art. 24º - Este Regimento somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMPCJ.

Art. 25º - O CMPCJ expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

Art. 26º - O CMPCJ expedirá as normas para a participação da sociedade civil em suas várias instâncias.

Art. 27º - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e decididos em assembleias.

Art. 28º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:60524CD0

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Educação do município de Jucás, torna público o extrato do Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - SME, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO MODELO TIPO 02 – PADRÃO MUNICIPAL, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.VALOR DO CONTRATO : R\$ 1.625.374,66 (Hum milhão seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).PRAZO DE DURAÇÃO: Conforme Cronograma Físico Financeiro.ASSINA PELA CONTRATADA: Neuigno Francisco da Silva Lima – Representante legal da empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.ASSINA PELA CONTRATANTE Antônia Aglai de Melo – Secretária Municipal de Educação.

Jucás – CE, 14 de Outubro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:31037701

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE AVISO DE REVOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-SMIEOU

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE AVISO DE REVOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-SMIEOU. O Município de Jucás, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás-Ce., para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM VIAS E MURO DE CONTENÇÃO, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, foi REVOGADA, **EM RAZÃO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA.** Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 30 de Setembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:6EC7EC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato do Contrato nº 2020.10.07.01, a saber:ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :10.122.0177.2.098. ELEMENTO DE DESPESAS :33.90.30.00.OBJETO: Contratação em caráter emergencial, em virtude da Pandemia de Covid-19, de empresa especializada no fornecimento de TESTES RÁPIDOS, para atender as necessidades, ações, medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), conforme Termo de Referência, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2020.CONTRATADO(A): DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Frederico Ernesto Nobre de Melo.ASSINA PELO CONTRATANTE: Gleison Furtado de Lima.VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Jucás/Ce., 13 de Outubro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:B461E45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO.A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jucás, torna público o extrato do Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - SMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE CANAFISTULA, MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARTE INTEGRANTE DESTE

PROCESSO.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.CONTRATADA: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.VALOR DO CONTRATO : R\$ 657.725,88 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).PRAZO DE DURAÇÃO: Conforme Cronograma Físico Financeiro.ASSINA PELA CONTRATADA: Neuigno Francisco da Silva Lima – Representante legal da empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.ASSINA PELA CONTRATANTE Gleison Furtado de Lima – Secretário Municipal de Saúde.

Jucás – CE, 14 de Outubro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Cláudio Roberto de Oliveira Luna

Código Identificador:F86EF7AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE

CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 78/2020

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

2) os arts. 30, II, a, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

3) o Edital nº 20/2019, que dispõe sobre o resultado final do Concurso Público realizado pelo Município de Massapê lançado por meio do Edital nº 01/2020.

4) o Edital de Convocação nº 02/2020;

Resolve:

Art. 1º. Nomear, a partir do dia **01 de outubro de 2020**, para o cargo efetivo de **Agente Administrativo**:

I – **Cleriane Pires Oliveira (11º colocada)**;

II – **Mariane Emília Brito Caraúba (13º colocada)**;

III – **Cícero Jorge Sousa Cavalcante (14º colocada)**;

IV – **Francisco Victor do Nascimento Gomes (15º colocada)**;

V – **Carla Jéssica Silva de Souza (17º colocada)**;

Art. 2º. Nomear, a partir do dia **01 de outubro de 2020**, para o cargo efetivo de **Técnico em Vigilância Sanitária**:

I – **Francisco Iago Souza Pereira (1ª colocada)**;

Art.3º. Nomear, a partir do dia **01 de outubro de 2020**, para o cargo efetivo de **Técnico de Saúde Bucal**:

I – **Maria Gleicilene de Sousa Oliveira (1ª colocada)**;

II – **Sandra Caraúba do Nascimento Souza (2ª colocada)**;

Art. 4º. Nomear, a partir do dia **14 de setembro de 2020**, para o cargo efetivo de **Farmacêutico**:

I – **Luis Miguel Fernandes de Souza (1ª colocado)**;

Art. 5º. Nomear, a partir do dia **01 de outubro de 2020**, para o cargo efetivo de **Enfermeiro**:

I – **Francisca Nataiane Maciel Lima (1ª colocada)**;

II – **João Hernando Rodrigues Alves (2º colocado)**;

Art. 6º. Em razão da não apresentação ou apresentação irregular da documentação prevista no edital de convocação nº 02/2020 e no anexo 06 do Edital nº 01/2019, **fica decretado a perda do direito de nomeação dos seguintes candidatos** decorrente do concurso público realizado pelo Edital nº 001/2019:

I – **Luis Miguel Alves de Sousa, 12º colocado para o cargo de Agente Administrativo**;

II – **Francisca Flávia Fernandes Lima Monte, 16º colocada para o cargo de Agente Administrativo**;

III – **Liana Vieira Martins Castro, 18º colocada para o cargo de Agente Administrativo**;

IV – **José Anderson Marques Gueiros, 1º colocado para o cargo de Psicólogo**;

Art. 7º. Os candidatos nomeados nos artigos 1º a 5º, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos para assinatura do respectivo termo de posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. A candidata nomeada no artigo 1º, inciso V, desta portaria, tomará posse no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da Licença Maternidade que está em gozo, nos termos do Procedimento Administrativo nº 01A/2020.

Art. 8º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fábia Maiale de Oliveira

Código Identificador:7414FEBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 293/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE
ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À
DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O
MUNICÍPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE
RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população,

evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **25 de Outubro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2º - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3º O dever especial de proteção a que se refere o art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com **base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020** sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1º A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7º e 8º, do seu art. 3º.

§2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa

fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem até o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.775 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, inclusive os órgãos de segurança pública, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no *caput* este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 18 de outubro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4872E3DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200567-SEJUV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200567-SEJUV. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** SAULO SANTIAGO NANTUA - ME, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 253, ANEXO B, BAIRRO 02 DE AGOSTO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-17. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I:** R\$ 256,96. **DO VALOR DO LOTE II:** R\$ 656,40. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 913,36 (NOVECIENTOS E TREZE REAIS E TRINTA SEIS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1901 27 812 0616 2.051 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUV. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RONDINELI CRUZ MILFONTE/ SAULO SANTIAGO NANTUA.

MORADA NOVA, CEARÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:119352B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-010/2020- SESA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA A SEREM UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL 13.979/2020 E PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926/2020 E PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.516 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE EM VIRTUDE DO OFÍCIO Nº 363/2020 – GABINETE/SESA DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, EMITIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE ONDE REVOLVE **REVOGAR** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO (MOTIVOS CITADOS NO OFÍCIO). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:916BE827

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-005/2020-SEDUC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR ANACLETO, LOCALIZADA NO CENTRO, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO, **EMPRESAS HABILITADAS:** RF CONSTRUTORA LTDA, inscrita com o CNPJ nº 36.443.780/0001-91 e F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS (MARTEX), inscrita com o CNPJ nº 13.749.666/0001-99; **EMPRESAS INABILITADAS:** ENCANTUS SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ nº 19.650.907/0001-24; MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita com o CNPJ nº 38.284.700/0001-28; LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita com o CNPJ nº 13.557.613/0001-76; **ANDRADE ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 22.683.829/0001-79. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA “A” DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0E4A2F9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200125 – AMT. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001/2019 - AMT. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO SEMAFÓRICA E DE PLACAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT. **CONTRATADA:** PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA – ME. CNPJ Nº 27.403.746/0001-00. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS DE ITENS DO CONTRATO Nº 20200125 – AMT, E, POR CONSEQUÊNCIA, DE 14% (QUATORZE POR CENTO) DO VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO, CORRESPONDENDO ESTE PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO AO VALOR DE R\$ 10.429,99 (DEZ MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PERFAZENDO O NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO AO VALOR GLOBAL DE R\$ 84.938,31 (OITENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL: § 1º, ART. 65 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO TALVANES RAULINO. ASSINA PELA CONTRATADA: MIRLEUDO GOMES MATIAS. FRANCISCO TALVANES RAULINO - PRESIDENTE DA AMT.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:3B0AE74E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200126 – AMT. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001/2019 – AMT. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO SEMAFÓRICA E DE PLACAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT. **CONTRATADA:** FRANCISCO J DA SILVA MÓVEIS – ME. CNPJ Nº 09.148.315/0001-55. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS DE ITENS DO CONTRATO Nº 20200126 – AMT, E, POR CONSEQUÊNCIA, DE 22,40% DO VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO, CORRESPONDENDO ESTE PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO AO VALOR DE R\$ 21.014,31 (VINTE E UM MIL QUATORZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), PERFAZENDO O NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO AO VALOR GLOBAL DE R\$ 114.841,83 (CENTO E QUATORZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º, ART. 65 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DATA DA ASSINATURA:** 16 DE OUTUBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO TALVANES RAULINO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.

FRANCISCO TALVANES RAULINO
Presidente da AMT.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:F2107456

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 079/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 19 e 20 de Outubro de 2020, a fim de transportar a menor Gabriela de Souza Barbosa para tratamento de saúde no Centro de Saúde Meireles, situado à Av. Antônio Justa, 3113 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-090.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

**PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 19 de Outubro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:9F76E53A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP032/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP032/20, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. ANTONIA AMANDA AMBROSIO DE SOUSA EIRELI; 02. PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI; 03. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 04. SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; 05. M5 CONSTRUTORA & URBANOS EIRELI; 07. EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA; 09. CONSTRUTORA MORAES EIRELI; 10. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; 11. APOLO SERVIÇOS EIRELI; 13. ENERGY SERVIÇOS EIRELI; 14. A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 15. CONSTRUTORA MORFEU LTDA; 16. APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; 17. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 18. ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI; 19. T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; 20. EMILIO MARCOS FRANCO ALVES; 21. CONDESTE – CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI; e 22. SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA, por atender todas as exigências do edital. A empresa 12. M & C CONSTRUÇÕES LTDA, será HABILITADA com ressalva. **EMPRESA INABILITADA:** 06. AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI, deixando de atender ao item 4.2.2.3 alínea “a” do edital e o item 4.2.5.2 do edital; 08. MARFHY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, deixando de atender ao item 4.2.5.2 do edital; 23. SEMEAR CONSTRUTORA EIRELI, deixando de atender ao item 4.2.5.2 do edital. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 recursal previsto no art. 109, I, a da Lei 8.666/93.

Nova Russas/CE, 16.10.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:37398F89

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS PORTARIA Nº 006/2020/PMNR DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao Sr. **MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE PAIVA – Técnico Agrícola** – a importância de **R\$ 160,00** (Cento e Sessenta Reais) referente a **01 (Uma) diária**,

referente ao dia **11 e 12 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Cratueus – CE**, onde **realizar entrega de documentos para renovação do convênio, do termo de cessão de uso de máquinas e equipamentos e do convênio do programa para proposta do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultanea (PAA)/ exercício 2020**. Despesa correrá por conta da verba nº 0401 04 122 0060 2.006 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 06 de Março de 2020.

CARLOS SERGIO DE BRITO

Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

* Esta Portaria substitui a anterior de mesmo número postada em 06 de Março de 2020.

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:376CC7B3

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO REFERENTE A TOMADA DE
PREÇOS Nº. SI-TP019/20**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP019/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIACHO DOS CAITITUS NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A LOCALIDADE NEGROS.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701.26.782.0047.1.020;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 16 de outubro de 2020 a 17 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: APOLO SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE SOUSA – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 16 de outubro de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8F63D510

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO REFERENTE A TOMADA DE
PREÇOS Nº. SI-TP017/20**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP017/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA IGREJA DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BAIRRO TIMBAÚBA EM NOVA RUSSAS.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701.15.451.0047.1.012;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 17 de outubro de 2020 a 17 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: J.V.W. CONSTRUÇÕES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: JHONATHAN HOLANDA OLIVEIRA RODRIGUES – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 17 de outubro de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:AF4E1CC5

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP013/20**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP013/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA AV. JOAQUIM LOPES PEDROSA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea “a” e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: 406.548,26 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos);

VALOR FINAL SUPRIMIDO: R\$ 10.800,73 (dez mil, oitocentos reais e setenta e três centavos);

VALOR FINAL: R\$ 395.747,53 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos);

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra;

CONTRATADO: ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELO CONTRATADO: Paulo Henrique Sousa de Araujo;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Nova Russas/CE, 19 de outubro de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Paulo Sergio Andrade Bonfim

Código Identificador:480A0B6F**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE006/20 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE006/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde**OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS****DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:****0901.10.302.0021.2.049;****0901.10.301.0018.2.046 e****0901.10.122.0015.2.042.****ELEMENTO DE DESPESAS:** nº 33.90.30.00 / 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES	VALOR GLOBAL GERAL: R\$ 21.607,00 (vinte e um mil seiscentos e sete reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** AURIMAR BARBOSA FERNANDES**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA.

Nova Russas/CE, 16 de outubro de 2020

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Paulo Sergio Andrade Bonfim

Código Identificador:1B772304**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 166/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor AUGUSTO DENNER ARAÚJO LEÔNIO, ao cargo/função em comissão de CHEFE DE GABINETE E GESTOR da referida Secretaria, com cargo padrão CC1, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 15 de setembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Ismara de Araújo Rodrigues Lima

Código Identificador:DB6CBA43**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PORTARIA Nº. 171/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR o Servidor ANTONIO EVILÁSIO ALVES OLIVEIRA do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, com cargo padrão CC3, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de setembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Ismara de Araújo Rodrigues Lima

Código Identificador:9F2E003C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 168/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR a Servidora ISMARA DE ARAUJO RODRIGUES LIMA do cargo em comissão de DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 18 de setembro de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Ismara de Araújo Rodrigues Lima

Código Identificador:22CF025F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 169/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR
MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a servidora ISMARA DE ARAUJO RODRIGUES LIMA ao cargo em comissão de OUVIDOR(A) GERAL DO MUNICIPIO, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 18 de setembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:37D6FAF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 167/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR
MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor, JOÃO BATISTA ARAUJO LOPES do cargo em comissão de Chefe de Divisão do Departamento de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 18 de setembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:CD0510E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 170/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR
MENCIONADO PARA RESPECTIVO CARGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor, MYCHEL ALVES DE LIMA para o cargo em comissão de Chefe de Divisão do Departamento de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 18 de setembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:4762D99C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 054/2020, DE 11 DE OUTUBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO
COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, nº 12, de 30 de março de 2020, nº 14, de 06 de abril de 2020, nº 16, de 17 de abril de 2020, nº 17 de 20 de abril de 2020, nº 18 de 30 de abril de 2020, nº 21 de 05 de maio de 2020, nº 22 de 20 de maio de 2020, nº 24 de 31 de maio de 2020, nº 27 de 07 de junho de 2020, nº 028 de 14 de junho de 2020, nº 030 de 21 de junho de 2020, nº 031 de 28 de junho de 2020, nº 033 de 05 de julho de 2020, nº 034 de 12 de julho de 2020, nº 036 de 19 de julho de 2020, nº 038 de 26 de julho de 2020, nº 039 de 02 de agosto de 2020, nº 041 de 09 de agosto de 2020, nº 042 de 16 de agosto de 2020, nº 044 de 23 de agosto de 2020, nº 045 de 30 de agosto de 2020, nº 047 de 06 de setembro de 2020, nº 047.1 de 13 de setembro de 2020, nº 049 de 20 de setembro de 2020, nº 050 de 27 de setembro de 2020 e nº 053 de 04 de outubro de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.530, de 28 de março de 2020, nº 33.536, de 05 de abril de 2020, nº 33.544, de 19 de abril de 2020, nº 33.575, de 05 de maio de 2020, nº 33.595, de 20 de maio de 2020, nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, nº 33.645, de 03 de julho de 2020, nº 33.671, de 11 de julho de 2020, nº 33.684, de 18 de julho de 2020, nº 33.693, de 25 de julho de 2020, nº 33.700, de 1º de agosto de 2020, nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, nº 33.742 de 20 de setembro de 2020, nº 33.751 de 26 de setembro de 2020, nº 33.756 de 03 de outubro de 2020 e nº 33.761 de 10 de outubro de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios

legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 18 de outubro de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 4º - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 11 de outubro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:

Ismara de Araújo Rodrigues Lima

Código Identificador:F6B14342

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
EDITAL Nº 002/2020 19 DE OUTUBRO DE 2020.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PALHANO REFERENTE AO 1º E 2º QUADRIMESTRE DE 2020.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES, Secretário Municipal de Saúde de Palhano, Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar, pelo presente EDITAL, a convocação para Audiência Pública através de videoconferência concernente à apresentação do **Relatório de Gestão da Saúde (SUS)**, em atendimento ao que dispõe o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, relativo ao 1º e 2º quadrimestre de 2020, conforme segue:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 DO LOCAL: Câmara Municipal de Palhano

1.2 DA DATA: 29 de Outubro de 2020.

1.3 DO HORÁRIO: 09:00h

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

2.1- A Audiência Pública convocada por este EDITAL está em acordo com o “**Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará o Relatório detalhando referente ao quadrimestre anterior,...;**

§ “**5º O gestor do SUS apresentará até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.**”

a) Apresentação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Relatório Detalhado de Gestão da Saúde (SUS) do 1º e 2º quadrimestre de 2020, contendo o montante e fonte dos recursos aplicados, auditorias realizadas ou em fase de execução, oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial, os indicadores de saúde da população, atendendo ao que dispõe o art.36, §5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

2.2 – Poderão participar da Audiência Pública de que trata este Edital, toda a sociedade civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, aos 19 de Outubro de 2020.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES

Secretário da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:98B5401F

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 184/2020**

Dispõe sobre recondução da Comissão de Avaliação da Ascensão Funcional, para o período 2019/2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONDUZIR** a Comissão de Avaliação da Ascensão Funcional, para o período 2019/2020, os membros abaixo relacionados:

CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Iolanda Celestina da Silva Moura

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Roberto Fernandes dos Santos

APEOC

Perpétua Eusanira de Oliveira

Esta Comissão fará o recebimento dos pedidos de recursos verificando os prazos, ficando responsável para analisar e emitir parecer, registrar e comunicar ao servidor e ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, aos 14 dias de Outubro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:38D591F7

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFOORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CORES CARIRI ORIENTAL
CNPJ: 34.967.671/0001-48**

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CORES CARIRI ORIENTAL**, o Sr. **FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM**, no uso de suas atribuições estatutárias **CONVOCA**, por meio do presente, todos os consorciados para a Assembleia Geral Ordinária que acontecerá dia **26 de novembro de 2020**, às 14:00 horas, na Sede Administrativa do Consórcio, localizada na Rua Joaquim Inácio de Lucena, nº 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco, Brejo Santo/CE, CEP: 63260-000.

Caso na data prevista ainda esteja decretado o isolamento social, em virtude do enfrentamento a Pandemia do COVID-19 pelo Governo do Estado do Ceará, a referida Assembleia acontecerá por meio de videoconferência através da Plataforma Meet, cujo o link de acesso será encaminhado via E-mail e WhatsApp, para todos os entes consorciados.

A Assembleia terá a seguinte ordem do dia:

Orçamento para o exercício de 2021;
Plano de trabalho anual para o exercício de 2021;
Aprovar minuta do Contrato de Rateio exercício 2021;
Prestação de contas;
Apreciação de eventuais moções de censura.

A Assembleia Geral Ordinária funcionará em primeira convocação às 14:00 (quatorze), com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de consorciados.

Brejo Santo/CE, 16 de outubro de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:F1410B8F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA 6ª **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20180821.01**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20180803.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **LOCMED HOSPITALAR LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **04.238.951/0001-54** – Objeto: **Locação de 13 (treze) Concentradores de oxigênio, 04 (quatro) Bipap e 02 (dois) Ventiladores Trilogy com umidificador aquecido (incluso todos os acessórios necessários ao uso do equipamento) para Atenção Básica do Município de Pindoretama/CE, com assistência técnica 24 horas incluindo manutenção preventiva e corretiva, conforme termo de Referencia - Anexo I** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **19/10/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93**.

Pindoretama – Ce., 19 de Outubro de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:EEDB986C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 019/2020**

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Rocileide Rodrigues Maciel Vieira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Técnica em Gestão, matrícula nº 121637-6, 1/2 diária, no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cobertura das despesas relativas a viagem à cidade de Quixadá, estado do Ceará, nos dias 21 e 22 de Outubro do corrente ano, para participar da Capacitação sobre o novo sistema de monitoramento e PCF do programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 19 de Outubro de 2020

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Luciele Machado de Lima

Código Identificador:AD85A87E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 020/201**

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Francisca Aparecida Pereira da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz, matrícula nº 122181-7, 1/2 diária, no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cobertura das despesas relativas a viagem à cidade de Quixadá, estado do Ceará, no dia 21 e 22 de Outubro do corrente ano para participar da Capacitação sobre o novo sistema de monitoramento e PCF do programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 19 de Outubro de 2020

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Luciele Machado de Lima

Código Identificador:0C8CAB38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021/2020**

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Antonio Hildernando Nunes Silva, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Motorista, matrícula nº 122323-2, 1 diária, no valor R\$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Quixadá, estado do Ceará, no dia 21 e 22 de Outubro de 2020, dirigindo veículo oficial, com a finalidade de transportar servidores que irão participar da Capacitação sobre o novo sistema de monitoramento e PCF do programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 19 de Outubro de 2020

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Luciele Machado de Lima

Código Identificador:BDB03E10

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, faz publicar o **AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇO Nº TP2020/011SEDUMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de construção de pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas e bairros da sede do Município de Quixadá, conforme projeto básico, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá/CE.** Fica **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 35.864.328/0001-30, com o Valor Global de **R\$ 1.170.998,19 (Um milhão, cento e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos)**; **Órgão:** 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; **Unid. Orçamentária:** 07.0701.15.451.0303.1015 - (Construção, Recuperação e Pavimentação de Ruas, Avenidas e Área de lazer); **Descrição da Natureza de Despesa:** 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações); **Fonte de Recursos:** 1520 - Outros Convênios do Estado (Convênio de repasse Nº 039/2020 de MAPP Nº 734); **1001 –**

Ordinários.

FRANCISCO KILDARY LOBO CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Quixadá, 19 de outubro 2020.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador:A4D6D559

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - AVISO DE
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.19.1.**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.19.1. A comissão permanente de licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.19.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação da estrada que liga o sítio Carnaubinha do Faé até o sítio Angicos II no Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. **Data e Horário da Abertura:** 05 de Novembro de 2020, às 09:00 horas. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. Informações: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 19 de Outubro de 2020.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:C979050B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1310.01/2020** resultante de contratação direta, a saber:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA.

CONTRATADA: VITORA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: AMPLIAÇÃO DE UM BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO COM BOCAS NORMAIS LOCALIZADO NA PASSAGEM DE MOISES NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO NO MUNICIPIO DE QUIXERE/CE, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo.

FUNDAMENÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o disposto no Art.1º, Inciso I, alínea "a" da Lei Nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020;

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 38.367,91 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos);

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias.

ORIGEM DOS RECURSOS: Custeadas com recursos próprios do orçamento do Município de Quixeré-Ce.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.26.782.1505.1.014 - Construção e Ampliação de Pontes, passagens Molhada e Bueiros.

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA.

ASSINA PELA CONTRATADA: João Paulo Vidal Torquato de Oliveira.

DATA DA ASSINATURA: 13.10.2020.

JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:0073C54F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.232/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020 e 1.231/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,

no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 800 (oitocentos) casos confirmados, sendo 10 (dez) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 19 de outubro de 2020, por Quixeré-CE, permanecendo na fase 4;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº

1.229/2020 e do Decreto de nº 1.231/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 26 de outubro de 2020.

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.61/2020, de 10 de outubro de 2020, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, anunciado no dia 10 de setembro de 2020, o Município de Quixeré-CE, permanece na fase 4, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º. Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de outubro de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1.191/2020, 1.195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020 e 1.231/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 13 de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:BC98C492

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017.01.10.2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. JUCÉLIA GUIMARÃES DA COSTA, do cargo de GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA (01 EQUIPE), simbologia DAS-6, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:33678BB3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.07.10.2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Gislane Bernardino de Freitas, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 123477-3, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:9E2B87F0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.09.10.2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antonia Ivaneida da Silva, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041312-7, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:CD36A43A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.14.10.2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, **RESOLVE**, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratado DANIELA SILVA ARAUJO, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:9E899F82

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.15.10.2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) SUELLANY NAYANNE DA SILVA XAVIER, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 124204-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA6ECDB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.16.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor em estágio probatório, FRANCISCO RONNEY BOUTALA LOPES BARBOSA, cargo de Médico Plantonista matrícula 123632-6 no valor de R\$ 1.134,22 (Hum mil cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) referente a 01 (um) Plantão 01 trabalhado no dia 23 de setembro de 2020 e não pago no mês de setembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3F4C4D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.07.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Fernanda Nilcimeire Brito Lima, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123973-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9F09A4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.09.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Sostenes Gomes Brito, Cargo Chefe de Enfermagem, Matrícula 124179-6, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de outubro de 2020 até 19 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C4D4C47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, RESOLVE conceder prêmio “Aprender vale a pena” ao servidora efetiva (a) MARIA EDINILZA MORAIS MATOS, Matrícula 060121-7, Cargo Professor Educação Básica I, consistindo tal prêmio no valor de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica I, no valor de R\$ 1.921,49 (Hum mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), mais o valor da hora suplementar correspondente a 12/12 avos, R\$ 1.921,49 (Hum mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos) em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2018), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31FEB7CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.15.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) FRANCISCA GILVANIA DE SOUSA BARRETO RODRIGUES, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123972-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8EB5E194

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.16.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, RESOLVE alterar o valor da Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Médico Plantonista	20%	4.998,33
123539-7	Diego Armando Maradona Soares de Oliveira	Médico Plantonista	20%	2.084,94
123467-6	Estevam Nelson Moura de Oliveira	Médico Plantonista	20%	4.882,94
123534-4	Geyssa Natanna da Silva Freitas	Médico Plantonista	20%	2.743,80

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:F101CFC1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.09.10/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Rute Barbosa da Silva, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123493-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:3405F6AE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.14.10/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora efetiva (a) ANA CRISTINA SOUSA LIMA, Matrícula 060338-4, Cargo Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica II, no valor de R\$ 1.865,53 (Hum mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), mais o valor da hora suplementar correspondente a 11/12 avos, R\$ 1.710,06 (Hum mil setecentos e dez reais e seis centavos) em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:682E05E8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.15.10/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA CRISTIANE RIBEIRO, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124017-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:A6675F3B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.16.10/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, **RESOLVE** conceder diferença salarial a servidora contratada, ANTONIA OZINETE DE SENA MELO, cargo de Auxiliar Serviços Gerais matrícula 124191-5 no valor de R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos) referente a insalubridade paga a menor no mês de setembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 16 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:84BE5545

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.06.10/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Lenice de Freitas Sousa, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123491-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de outubro de 2020 até 15 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:E3F951B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.13.10/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, **RESOLVE** conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 10.11.2020 a 09.12.2020.

041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Motorista	04.05.2019 a 03.05.2020
----------	--------------------------------	-----------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15DBACBF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.14.10/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora contratada (a) ERISENE BRITO MARTINS SILVEIRA, Matrícula 122876-5, função Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor de 06/12avos de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava a função de Professor Educação Básica II, no valor de R\$ 1.598,58 (Hum mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada. Esta Portaria surtirá seus efeitos na data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02AC6918

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.14.10/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora contratada (a) ERISSVANIA DE BRITO MARTINS, Matrícula 123670-9, função Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor de 05/12avos de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava a função de Professor Educação Básica II, no valor de R\$ 666,07 (seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos), em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019)

haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos na data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8F2153F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.14.10/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora contratada (a) MARA LÍDIA ESTÁCIO SILVA, Matrícula 123680-6, função Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor de 10/12avos de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava a função de Professor Educação Básica II, no valor de R\$ 1.998,22 (Hum mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos na data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B06D97A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.14.10/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora comissionada (a) MARIA CELIA GOMES DA SILVA, Matrícula 122682-7, cargo Coordenador Pedagógico III, consistindo tal prêmio no valor de 12/12avos de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o cargo de Coordenador Pedagógico III, no valor de R\$ 3.197,16 (Três mil cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos), em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C4C6531

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora efetiva (a) MARIA IRADETE DE OLIVEIRA, Matrícula 090988-2, Cargo Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica II, no valor de R\$ 1.811,19 (Hum mil oitocentos e onze reais e dezenove centavos), mais o valor da hora suplementar correspondente a 12/12 avos, R\$ 1.811,19 (Hum mil oitocentos e onze reais e dezenove centavos) em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00C0DE52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora efetiva (a) MARIA ROZICLEIDE DE OLIVEIRA, Matrícula 041809-9, Cargo Professor Educação Básica I, consistindo tal prêmio no valor de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica I, no valor de R\$ 1.811,19 (Hum mil oitocentos e onze reais e dezenove centavos), mais o valor da hora suplementar correspondente a 12/12 avos, R\$ 1.811,19 (Hum mil oitocentos e onze reais e dezenove centavos) em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:046227F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011.13.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de outubro de 2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	04P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	16P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	14P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12P
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista	16P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	14P
123899-0	Renato Monteiro Xavier	Motorista	12P
124175-3	Maurílio de Lima Menezes	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5D4575E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora efetiva (a) IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA, Matrícula 060275-2, Cargo Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor de 07/12 avos de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica II, no valor de R\$ 1.025,75 (Hum mil vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada.

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7E1A39C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora efetiva (a) IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA, Matrícula 042022-0, Cargo Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor 07/12 avos de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica II, no valor de R\$ 1.056,52 (Hum mil cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F263F570

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora efetiva (a) JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula 041985-0, Cargo Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica II, no valor de R\$ 1.811,19 (Hum mil oitocentos e onze reais e dezenove centavos) em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1BA0CAC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014.13.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, **RESOLVE** fazer devolução de pagamento indevido da servidora Sâmela Paz Cardoso, Matrícula 123483-8 cargo Técnico em Enfermagem referente a 01 noturno recebido e não trabalhado no mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA59D11A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora efetiva (a) JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula 041879-0, Cargo Professor Educação Básica I, consistindo tal prêmio no valor de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica I, no valor de R\$ 1.979,14 (Hum mil novecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:05805C25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015.01.10.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA, do cargo de CHEFE DE ENFERMAGEM, simbologia DAS-6, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19DCFE3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015.13.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido do servidor José Rogécio de Sousa Almeida, Matrícula 123720-9 cargo Auxiliar Administrativo referente a 04 noturno recebido e não trabalhado no mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 34,24 (trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:842A81BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, RESOLVE conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora efetiva (a) MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, Matrícula 042045-0, Cargo Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor de 11/12 avos seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica II, no valor de R\$ 1.611,90 (Hum mil seiscentos e onze reais e noventa centavos) em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8EB879C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016.01.10.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, RESOLVE Nomear o Sr. SOSTENES GOMES BRITO, para o cargo de CHEFE DE ENFERMAGEM, simbologia DAS-6, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC8EC043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016.13.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido do servidor Antonio Edson Nogueira Lima, Matrícula 070590-0 cargo Motorista referente a 04 sobreaviso recebidos e não trabalhados no mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CE0D1EED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, RESOLVE conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora efetiva (a) MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, Matrícula 041692-4, Cargo Professor Educação Básica I, consistindo tal prêmio no valor de 11/12 avos seu vencimento, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica I, no valor de R\$ 1.982,43 (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º e 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2017), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:055633EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017.13.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Mariza Patrícia dos Santos Silva, Matrícula 123633-4 cargo Auxiliar Serviços Gerais

referente a 01 noturno recebido e não trabalhado no mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:BB1C971A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 017.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio “Aprender vale a pena” a servidora efetiva (a) RAILDA NOGUEIRA XAVIER, Matrícula 060111-0, Cargo Professor Educação Básica I, consistindo tal prêmio no valor 05/12 avos da Hora Suplementar, referência do mês de novembro de 2019, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica I, no valor de R\$ 666,07 (seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos), em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2019) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 2º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2018), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:1F521464

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 018.01.10.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. MATUSALEM MATUSAELE DE LIMA RODRIGUES, para o cargo de GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA (01 EQUIPE), simbologia DAS-6, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:E91CD351

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.233/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO nº 1.233/2020 de 13 de outubro de 2020.

DISPÕE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL DE Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Quixeré-CE, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, com o auxílio do Conselho Municipal da Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 1620/2013, de 11 de dezembro de 2013 deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Quixeré-CE, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º - Os Recursos provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 179.844,91 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), que terá seu repasse realizado pela “Plataforma Mais Brasil”, será gerido pelo Município de Quixeré-CE, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 3º - Os recursos advindos da União serão através de conta específica aberta através da PLATAFORMA + BRASIL, nos termos do art. 3º da Lei Federal no 14.017/2020.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, em acordo com art. 2º inciso II e III da Lei Federal no. 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO nº 10.464, DE 17 de agosto de 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

Art. 5º, Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando a cooperação entre SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT-CE e a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE QUIXERÉ-CE, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergências pelos partícipes.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º, A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude definirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através de Decreto Municipal, sendo dever da Comissão:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Quixeré-CE para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 4º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências para execução da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, Lei Federal nº. 14.017, de 2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Quixeré-CE;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Quixeré-CE.

Art. 7º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, sendo um o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;

III - 1 (um) representante da Secretaria Planejamento e Gestão do Município;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Quixeré-CE.

Art. 8º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município, em seu Diário Oficial e fixado em flanelógrafo na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré-CE.

Art. 9º. O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 10º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art.º 8 da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 11 O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I - cadastrar-se na Plataforma do Mapa Cultural do Estado do Ceará;

II - seja um espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim apresente AUTODECLARAÇÃO;

III - que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);

IV - tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.

Art. 12 Será disponibilizada, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, uma ficha de inscrição no MAPA CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:

I - no ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artísticos com CNPJ ou sem CNPJ;

II - apresentar auto declaração de acordo com capítulo III, art. 6º e § 1º do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

III – aquele inscrito sem CNPJ, determinará um representante legal com perfil no Mapa Cultural do Estado do Ceará;

IV - aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;

V - os critérios de escalonamento dos recursos financeiros a serem recebidos pelo espaço se dará de acordo com a tabela no ANEXO VI da Instrução Normativa 002 de 29 de setembro de 2020 que dispõe sobre as normas para disciplina do processo de concessão e prestação de contas dos espaços culturais beneficiados com o subsídio mensal que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social que trata o inciso II, do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

VII – a avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e será homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.

VIII - os valores definidos após a etapa descrita no item anterior se darão em parcela única, transferida à conta de natureza física ou jurídica;

IX - Havendo sobras de recursos, referente ao chamamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas. Bem

como saldo na execução do Inciso II, art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso III.

X - Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo capítulo III, art.7º, inciso 2º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 13 o beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Quixeré-CE, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 14 O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Quixeré-CE, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

I - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Quixeré-CE, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício;

II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 15 Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 16 De acordo com art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Parágrafo único - De acordo com art. 12, item IX da referida regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2º, inciso III da Lei Federal nº. 14.017/2020, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, se sendo homologada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 17 Tendo a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré-CE, realizado no período de 29 de junho de 2020 à 13 de outubro de 2020, realizado levantamento das linguagens e segmentos do campo cultural, através do CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL, objetivando obter um levantamento de dados para subsidiar a elaboração da chamadas públicas e de outros instrumentos aplicados com base na demanda apresentada, o Conselho Municipal de Cultura, de posse da demanda das classes e linguagens artísticas, definiu-se uma (01) linha de atuação para o cumprimento no art. 2º e inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante edital de credenciamentos artísticos e culturais, no contexto municipal:

I - O Credenciamento destinará o montante de R\$ 179.844,91 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos em fomento à agentes individuais e coletivos, devidamente cadastrados no Mapa Cultural de Quixeré-CE, com respectivos cadastros atualizados;

II- A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e o Conselho Municipal de Cultura irá eleger uma comissão de avaliação para seleção das propostas inscritas no edital previsto, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal e/ou Portaria.

Art.18 - Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza física ou jurídica de acordo com os objetos descritos do edital proposto.

Art. 19 - Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 20 - O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos conforme detalhamento:

§1º - Prestação de Contas Pessoa Física ou Jurídica, referentes ao Chamamento Público, em atendimento ao art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020;

I - Nota Fiscal;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

IV - Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Federais;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - Plano de Trabalho.

§ 2º - Para o Subsídio previsto no art.2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020, será regida pela Instrução Normativa 02 de 29 de setembro de 2020 que dispõe sobre as normas para disciplina do processo de concessão e prestação de contas dos espaços culturais beneficiados com o subsídio mensal que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social que trata o inciso II, do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 21 - O Município de Quixeré-CE compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º inciso III da lei Federal nº 14.017/2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal no 14.017/2020, por meio de transferência da União para conta específica criado pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma +Brasil:

I - serão cadastrados o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e o Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso;

II - será construído um diagnóstico junto ao Plano de Ação Municipal, determinando a distribuição do recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

III - o valor repassado ao Município de Quixeré-CE será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo Participação dos Municípios) e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020;

IV - Todos os beneficiários elencados na Lei Federal nº 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na mencionada Lei Federal.

Art. 23 - Os recursos financeiros advindos da União serão recebidos pela conta específica disponibilizada pela PLATAFORMA + BRASIL, operacionalizados pelas dotações orçamentárias no 13.392.1306.2079 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura, 13.392.1306.2028 – Convênio de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas; 13.392.1306.2081 – Promoção, Apoio e Fomento as Artes e Setores Criativos, conforme a Lei Municipal de nº 833/2020, de 21 de setembro de 2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º da Lei de nº 14.017/2020, será paga pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, conforme Decreto Presidencial de nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, segundo os seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaração;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei de nº 14.017/2020;

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020, de 2 de abril de 2020.

Art. 25 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 26 A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito municipal.

Art. 27 Os beneficiários do art. 2º, incisos II e III Lei Federal nº 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente regulamentação, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar à responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 28 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 29 As regras desta regulamentação aplicar-se-ão a partir da data de sua publicação, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência de instrumentos que por ventura existam e que normatizavam tais procedimentos, e na sua existência restando todos revogados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 13 de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:64D9709D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 002.01.10/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) FERNANDA ALEXANDRINA SOUSA, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Sede II, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA

Secretário de Administração

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:CF88564C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADITIVO N.º 013/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DEUSILENE FONSECA ARAUJO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado

CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretária de Educação, Sr. JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS, RG nº 2001030067676 SSPDS/CE, e CPF nº 001.232.873-16, e o(a) Sr.(a) DEUSILENE FONSECA ARAUJO, RG nº 2003030034057 SSP/CE, e CPF nº 013.414.823-16, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 14 de outubro de 2020 a 13 de novembro de 2020 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 13 de outubro de 2020.

DEUSILENE FONSECA ARAUJO
Contratado (a)

JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7E5888B1

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 052/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 155/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF nº 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO, RG nº 2009010112000 SSPDS/CE, e CPF nº 187.708.274-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado os caputs das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 4.761,39 (Quatro mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) de vencimento e R\$ 952,27 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais

adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 13 de outubro de 2020.

SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8975D841

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 2020.01.21.01 resultantes de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.074

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 4,619 (quatro reais e sessenta e dois centavos).

VALOR ADITIVADO: R\$ 4,768 (quatro reais setecentos e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 16 de outubro de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:853E9E65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2020**

Decreta suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea “g”, do inciso I, do art. 89, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, apesar dos índices de queda da incidência do Novo Coronavírus (COVID-19), o vírus ainda se mantém em circulação;

Considerando a gravidade sanitária causada pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), que refreou as relações sociais e econômicas da população mundial;

Considerando que é dever da Administração proteger a população;

Considerando os impactos causados no sistema de saúde e a necessidade de atuação por parte do Poder Executivo Municipal no combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino até **31 de dezembro de 2020**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de outubro de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:FD7B7124

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida Lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada Lei;

CONSIDERANDO, ainda, as inovações legais advindas da Lei Complementar nº220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº33.735, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da Cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID-19;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte do Ceará, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O Município de Tabuleiro do Norte-CE, receberá da União o montante de R\$ 246.441,98 (Duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2012, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

I. distribuição de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

II. elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º. Do valor previsto no caput, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.

§2º. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e/ou estar domiciliados no território local.

§3º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o CPF do solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§4º. Fica a Secretaria da Cultura de Tabuleiro do Norte-CE, autorizada a baixar portaria visando a operacionalização dos recursos destinados ao disposto no inciso II do caput, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em seu regulamento e neste Decreto.

§5º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§6º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará ou do Governo Federal.

§7º. O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com as disposições legais poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 3º. Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal da Cultura, nos termos da LOA em vigor.

DO SUBSÍDIO

Art. 4º. O subsídio de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. O benefício de que trata o caput somente será concedido a partir da publicação da portaria a que se refere §4º, art. 2º, deste Decreto, a qual estabelecerá, além dos critérios de destinação dos recursos, a sua operacionalização, bem como a respectiva prestação de contas.

§2º. Caberá à Secretaria definir os critérios de distribuição em Portaria, ouvido previamente o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ou o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (Mapas da Cultura) - bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º. As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§3º. O subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município.

§5º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º. Incumbe ao Município e ao Comitê Técnico (ou Conselho Municipal) previsto no inciso I do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§7º. Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de

diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º. O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício Municipal, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio, nos termos definidos em Portaria.

Art. 7º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. comunidades quilombolas;
- XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. festas populares, inclusive o carnaval, São João, sete de setembro, semana do município, e outras de caráter regional;
- XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. livrarias, editoras e sebos;
- XVI. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. estúdios de fotografia;
- XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. galerias de arte e de fotografias;
- XXI. feiras de arte e de artesanato;
- XXII. espaços de apresentação artística e musical;
- XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, deles fazendo parte as feiras de agricultura familiar desenvolvidas pela sociedade civil no município; e,
- XXIV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais.

DOS DEMAIS PROGRAMAS DE APOIO E FINANCIAMENTO

Art. 8º. Por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, deste decreto, podendo se valer das seguintes modalidades de fomento:

- I. editais de fomento;
- II. prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital;
- III. outras modalidades previstas no regulamento desta Lei, na Lei Federal 13.019 ou na Lei Federal nº 14.017.

§1º. Caberá à Secretaria da Cultura definir os valores e a especificação das ações, ouvido previamente o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ou Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§2º. Os editais a que se refere este artigo, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros:

- I. dispensar a elaboração da descrição físico-financeira constante no Plano de Trabalho;
- II. dispensar a exigência de abertura pelo parceiro de conta específica para movimentação de recursos;
- III. estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.

§3º. O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§4º. A Secretaria da Cultura poderá destinar até 5% (cinco por cento) dos recursos do sistema municipal de cultura para custear despesas administrativas decorrentes da execução de políticas públicas de Cultura, a exemplo da contratação de pareceres técnicos requeridos para aprovação, acompanhamento, seleção ou avaliação dos resultados dos projetos apoiados, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 9º. Como meio de fortalecer os equipamentos culturais pertencentes ao Município de Tabuleiro do Norte-CE, a Secretaria Municipal da Cultura poderá priorizar projetos e atividades culturais da sociedade civil que estejam em sintonia com as referidas instituições ou nelas sejam realizados.

Parágrafo único - Enquadram-se como equipamentos culturais do município as escolas públicas da rede municipal que disponham de estrutura adequada para a realização dos projetos e atividades de que trata o caput do presente artigo.

Art. 10. A título de fortalecimento dos eventos que compõem o calendário artístico e cultural do município, a Secretaria Municipal da Cultura poderá priorizar projetos e ações que estejam conectadas com os mencionados eventos ou sejam idealizados para ocorrer nos respectivos períodos.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), instituído pela Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

§1º. O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data a que se refere o caput.

§2º. Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§3º. Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º.

Art. 13. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 2020.

Parágrafo único - O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art.14. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei n.º 14.017 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

Art.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 16. O Municípios dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único - Os recursos destinados por ocasião da Lei a que se refere o caput deste artigo serão fiscalizados pela sociedade civil, preferencialmente por meio do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ou o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 17. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:9C951C08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 077/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, através de seu Decreto de n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, passou a adotar, além da prorrogação do isolamento social em todo âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos desse mesmo Decreto, devendo ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO que na forma do art. 8º do Decreto Estadual n.º 33.761, de 10 de outubro de 2020, “Os Municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste / Jaguaribe **permanecerão na fase 4**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará”;

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito deste Município, até o dia 19 de outubro de 2020, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e os Decretos Municipais n.º 071, de 20 de setembro de 2020, n.º 072, de 27 de setembro de 2020 e n.º 074, de 05 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 33.761, de 10 de outubro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de outubro de 2020.

RILDSO RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítia Diniz Sousa
Código Identificador:30ABD559

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 33.775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual n.º 33.775, de 18 de outubro de 2020, que prorroga até o dia 25 de outubro, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na forma do art. 8º do Decreto Estadual n.º 33.775, de 18 de outubro de 2020, o Município de Tabuleiro do Norte por integrar a Região do Litoral Leste/Vale do Jaguaribe, **permanecerá na Fase 04** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, até o dia 25 de outubro de 2020, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 077, de 13 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 33.775, de 18 de outubro de 2020.

Art. 2º - O Município de Tabuleiro do Norte permanece na Fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas de acordo com o artigo 8º do Decreto Estadual n.º 33.775, de 18 de outubro de 2020 combinado com o artigo 7º, §3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020 e Decreto Estadual n.º 33.751, de 26 de setembro de 2020 as seguintes atividades:

I - As atividades físicas em clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020;
II - As atividades coletivas esportivas, de acordo com o protocolo estadual.

Art. 3º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação, seguindo os protocolos específicos definidos pelo Governo Estadual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de outubro de 2020.

RILDSO RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítia Diniz Sousa
Código Identificador:6F5EC404

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE INSCRIÇÃO
COM ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DE DATAS E
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 002/2020.

A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar as inscrições até o dia 21/10/2020 e retificar as datas do cronograma do Edital Lei Aldir Blanc Nº 002/2020, publicado no dia 23/09/2020, no Diário Oficial do Município e no Site www.varzeaalegre.ce.gov.br.

Onde se lê:

CRONOGRAMA/CONDIÇÕES	PERÍODO
PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.	AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E PODERÃO SER EFETUADAS EM UM PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 24 DE SETEMBRO DE 2020 E 19 DE OUTUBRO DE 2020, DE FORMA PRESENCIAL.
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS PROPOSTAS ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ATÉ AS 17 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020.
DO PROCESSO SELETIVO	ENTENDE-SE POR INICIATIVAS CLASSIFICADAS AQUELAS QUE OBTIVEREM NA FASE DE SELEÇÃO NOTA FINAL MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PONTOS.
DA SELEÇÃO E JULGAMENTO	SERÃO DESCLASSIFICADAS AS CANDIDATURAS QUE NÃO OBTIVEREM NOTA MÍNIMA DE 40(QUARENTA) PONTOS.

Leia-se:
Novas Datas e Condições:

CRONOGRAMA/CONDIÇÕES	PERÍODO
PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.	AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E PODERÃO SER EFETUADAS EM UM PERÍODO DE 28 (VINTE E OITO) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 24 DE SETEMBRO DE 2020 E 21 DE

	OUTUBRO DE 2020, DE FORMA PRESENCIAL.
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS PROPOSTAS ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ATÉ AS 17 HORAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020.
DO PROCESSO SELETIVO	ENTENDE-SE POR INICIATIVAS CLASSIFICADAS AQUELAS QUE OBTIVEREM NA FASE DE SELEÇÃO NOTA FINAL MÍNIMA DE 20 (VINTE) PONTOS.
DA SELEÇÃO E JULGAMENTO	SERÃO DESCLASSIFICADAS AS CANDIDATURAS QUE NÃO OBTIVEREM NOTA MÍNIMA DE 20(VINTE) PONTOS.

Várzea Alegre-CE, 19 de outubro de 2020.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:6A448755

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 254, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera membros da Comissão de homologação e validação de cadastros e inscrições da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 166, de 10 de setembro de 2020, os seguintes membros da Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições da Lei Aldir Blanc:

I - Representante da Procuradoria Geral do Município;

ELTON DE ALMEIDA SOARES

II – Representante do Poder Executivo

CILIANA BEZERRA LOURENÇO

III - Representantes do Conselho Municipal de Cultura;

VICTOR BRUNO FERNANDES SIEBRA

ANAGESSICA FERNANDES NONATO DE OLIVEIRA

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 166, de 10 de setembro de 2020 e em normas correlatas, notadamente:

I- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Várzea Alegre;

II – Homologar e validar as inscrições dos pretensos beneficiários do recurso no que refere as categorias referidas nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, conforme regulamentação do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e presente diploma legal.

III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a portaria 250 de 09 de outubro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre-CE, em 19 de outubro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:08E3E1E8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 175, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência e isolamento social no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020, decreto nº 162 de 24 de agosto de 2020, decreto 164 de 31 de agosto de 2020, decreto 165 de 08 de setembro de 2020, decreto 167 de 14 de setembro de 2020, decreto 168 de 21 de setembro de 2020, decreto 169 de 28 de setembro de 2020, 172 de 05 de outubro de 2020, 174 de 13 de outubro de 2020

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **26 de outubro de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto nº33.717, de 15 de agosto de 2020, Decreto nº33.722, de 22 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, nº 33.742 de 20 de setembro de 2020, nº 33.751 de 26 de setembro de 2020, nº 33.756 de 03 de outubro de 2020, 33.761 de 10 de outubro de 2020 e 33.775 nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza;

VI - Atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Ficam liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observado o disposto neste artigo, que são:

FASE 4	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h às 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a cadeia
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 100% da capacidade e 1 pessoa por cada 7m2
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a cadeia
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores
LOGÍSTICA	100%	Completa a cadeia

TRANSPORTE		
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos

§ 1º A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.645, de 4 de julho de 2020 (Fase 3), c/c o art. 3º, do Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7º e 8º.

§ 2º A cadeia de alimentação fora do lar autorizada funcionará exclusivamente durante o dia, de 6h às 23h, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial 6, do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020.

§ 3º Passam a ser liberadas as seguintes atividades:

I. o funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial.

II. a liberação da prática de artes marciais em acadêmicas ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais.

III. as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de sanitárias previstas no Protocolo Setorial 15 do anexo II do Decreto 33.742 de 20 de setembro de 2020.

IV. a realização de aulas práticas e laboratoriais por concluintes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020.

V. o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020.

VI. a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza.

§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º Continuarão liberadas as atividades autorizadas Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.700, de 1º de agosto de 2020, e nº 33.717, de 15 de agosto de 2020. observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VI, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;

II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela V, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;

III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;

IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;

V - atividades e cadeias liberadas na Fase 4, conforme Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;

§ 4º Sem prejuízo do atendimento ao disposto na Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020, a liberação de atividades observará o seguinte:

I - a cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h até 23h, **à exceção dos bares, que permanecerão fechados;**

II - na cadeia de esporte e lazer:

a) será admitida a produção artística e cultural **sem público**, permanecendo fechados cinemas, academias, clubes e estabelecimentos similares;

b) ficam liberadas as atividades de cine “drive in”, desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas sanitárias gerais e setoriais previstas para a atividade;

III - na cadeia de turismo, não será admitida a realização de eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos.

§ 1º Nos municípios a que se refere o “caput”, deste artigo, liberadas:

I - a prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas;

III - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concluintes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias a que se refere esta Seção, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;

IV - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;

V - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;

VI - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

VII - a produção artística e cultural sem público;

VIII - atividades de cine “drive in”, desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas previstas nos protocolos de medidas sanitárias.

§ 2º Permanecerão vedadas as aulas presenciais em universidades nas escolas da rede de ensino público e privado do município, ressalvado o disposto no inciso XI, do § 5º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020

§3º O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com todas as medidas sanitárias previstas nos Protocolos Gerais e Setoriais constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020, devidamente homologados pela Secretária da Saúde, sem prejuízo da cumprimento do disposto no art. 11, Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020.

§ 4º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 08h às 19h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:B8127861

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2020.10.19.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.19.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – **Objeto:** Aquisição de materiais de consumo e proteção individual destinados ao combate à emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito do Programa Saúde na Escola por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE. **Início de Acolhimento das Propostas:** 21 de Outubro de 2020, a partir 09:00 horas. **Abertura das Propostas:** 03 de Novembro de 2020 às 09:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 03 de Novembro de 2020 às 10:00 horas - através do site blcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br, blcompras.com e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 19 de Outubro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:8B8F5B52

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2018.05.30.4

O Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2018.05.30.4, decorrente do Pregão Presencial Nº 2018.04.10.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades de do Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADO:** VIEIRA E SOUSA ASSESSORIA E SERVIÇOS PÚBLICO LTDA.

Várzea Alegre/CE, 30 de Setembro de 2020.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JUNIOR

Chefe de Gabinete

Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:548FD0D6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.15.1 - F.M.S

Extrato do Contrato nº 2020.10.15.1, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2020.09.16.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa MARIA SILVOLANGE DE CALDAS COSTA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza, copa e cozinha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 161.630,78 (cento e sessenta e um mil seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Maria Silvolange de Caldas Costa. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 15 de Outubro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BCD795E0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.16.1 - F.M.S.

Extrato de Contrato nº. 2020.10.16.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.09.16.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza, copa e cozinha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Italo de Carvalho Mendes. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 16 de Outubro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0A351687

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.16.2 - F.M.S.

Extrato de Contrato nº. 2020.10.16.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.09.16.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza, copa e cozinha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 14.899,50 (quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Jose D Almeida. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 16 de Outubro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BB433FE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 075/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do **Decreto Estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, bem como mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 25 de outubro de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.

Art. 2º. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Barbalha/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.

Art. 3º. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º. O Município de Barbalha/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme Tabela do Anexo Único, deste Decreto, observadas as especificidades constantes neste artigo, em perfeita sintonia com os termos do **Decreto Estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020**.

§ 1º. No Município de Barbalha/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto.

§ 2º. Passa a ser vedado no âmbito do Município de Barbalha/CE o comércio ambulante de bebidas alcoólicas.

§ 2º. Nos município de Barbalha/CE, continua vedado(a):

I - a realização de evento e/ou espetáculos;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvada a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas;

III - o funcionamento de bares, cinemas, teatros, balneários e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 65, de 20 de setembro de 2020.

§ 3º. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas e liberadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.

Art. 5º. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.

Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, inclusive com a aplicação do disposto no art. 10, do Decreto Estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, se for o caso, além de aplicação de multa pecuniária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 19 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas e atividades de capelanias, seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada 7m².
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. *Academias permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade – art. 4º, § 1º, I.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos.

Publicado por:

Carlos Renato de Luna Alencar

Código Identificador:E9638B4B

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 53/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, que prorrogou, até o dia 18 de outubro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 25 de outubro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

§1º. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§2º. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:

I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§3º. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

§1º. No Município de Groaíras, continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§2º. Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§3º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2020, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA II DO ANEXO I, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2020).		
CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	Sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	Sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	Para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro) OBS: cantinas permanecem fechadas	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.
Bibliotecas e arquivos	35%	Até 35% desde que respeite os protocolos geral e específicos
Aulas teóricas de cursos de formação de condutores e pilotagem	35%	Até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Jogos do Campeonato Cearense de Futsal e atividades coletivas esportivas	100%	Mediante protocolo específico semelhante ao Protocolo Setorial 16 – Jogos do Campeonato Cearense de Futebol, sem público, com ampla testagem nas equipes
Museus, prédios históricos atrações similares, cinemas e teatros	35%	Até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Eventos	100 pessoas	Eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23h, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m²

OBSERVAÇÃO: Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto, respectivamente, nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020, nº 41/2020, de 16 de agosto de 2020, nº 43/2020, de 30 de agosto de 2020, nº 45/2020, de 13 de setembro de 2020, nº 46/2020, de 21 de setembro de 2020, nº 48/2020, de 28 de setembro de 2020, nº 49/2020, de 05 de outubro de 2020 e nº 50/2020, de 12 de outubro de 2020.

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:60977344

**SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
I PRÊMIO EXPRESSÕES DA CULTURA POPULAR GROAIRENSE**

LEI ALDIR BLANC GROAÍRAS CEARÁ

A Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; do Decreto Municipal nº 52/2020, de 19 de Outubro de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Groaíras; a Lei Municipal nº 568 de 27 de setembro de 2010, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC); Lei Municipal nº 592/2011, de 07 de novembro de 2011, que institui o Plano Municipal de Cultura; a Portaria nº 135/2020, de 19 de outubro de 2020, que institui do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no Município de Groaíras, a Lei Municipal nº 786/2019, de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como as demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o Prêmio que regulamenta o concurso para as Expressões da Cultura Popular situadas no Município de Groaíras.

O presente edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Ofício de Abertura de Processo de Inscrição (Anexo I)
- Declaração de comprovação de Funcionamento Regular (Anexo II), quando for pessoa jurídica.
- Carta de Autorização e Indicação de representante do Grupo/Coletivo (Anexo III)
- Modelo de Declaração de Residência (Anexo IV)
- Formulário de Recurso (Anexo V)
- Formulário de Inscrição Simplificado (Anexo VI)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O I Prêmio Expressões da Cultura Popular de Groaíras é uma ação de reconhecimento e valorização às formas de expressão, de celebrações, de saberes e fazeres realizadas ou em andamento dos coletivos culturais locais, das comunidades rurais, da zona urbana e bairros periféricos sediados no Município de Groaíras, contribuindo para a garantia dos direitos de acesso e promoção às políticas da cultura, de forma a cumprir as diretrizes formuladas pelo Plano Municipal de Cultura de Groaíras, instituído pela Lei nº. 592, de 07 de Novembro de 2011.

2. OBJETIVOS

2.1. O I Prêmio Expressões da Cultura Popular Groaírense fortalece o Sistema Municipal da Cultura, a partir dos seguintes objetivos:

- 2.1.1. Contribuir para o reconhecimento da importância das expressões da cultura popular para a diversidade cultural de Groaíras/CE;
- 2.1.2. Identificar, valorizar e dar visibilidade às iniciativas culturais protagonizadas pelos coletivos culturais locais;
- 2.1.3. Reconhecer os conhecimentos, as formas de autonomia e organização própria dos coletivos culturais locais;
- 2.1.4. Promover o acesso das expressões da cultura popular groaírense aos recursos públicos fomentados pela política municipal da cultura;
- 2.1.5. Incentivar a produção, o intercâmbio e a divulgação de informações referentes às expressões da cultura popular groaírense em nível local e estadual.

3. DO OBJETO

3.1. Serão concedidos 08 (oito) prêmios destinados a iniciativas culturais de instituições, coletivos e grupos locais, sediados no Município de Groaíras.

3.2. Os proponentes poderão apresentar apenas 01 (uma) proposta.

3.3. Serão premiadas iniciativas das expressões da cultura popular groaírense que preveem o fortalecimento em território municipal como atividades, ações coletivas, formas e modos próprios de existência.

Para efeitos deste prêmio serão inscritos, segundo as seguintes categorias: a) Cultura Popular e Tradicional; b) Livro e Leitura; c) Artesanato; d) Artes Integradas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Pessoa física indicada expressamente pelo Grupo/Coletivo: maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, que poderão se inscrever no prêmio, dos quais sejam representantes de experiência de 02 (dois) anos ou mais na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas em uma das categorias previstas no item 3.3.

4.2. Pessoa jurídica de direito privado com e sem fins econômicos, de natureza ou finalidade cultural: CNPJ com finalidade cultural expressa em seu estatuto, atuação comprovada de 02 (dois) anos ou mais na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas em uma das categorias previstas no item 3.3.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, disponibilizará R\$ 26.783,51 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) a título de Prêmio, com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020.

6. DO VALOR FINANCEIRO DO PRÊMIO

6.1. Serão concedidos 08 (oito) prêmios no valor bruto de R\$ 3.347,93 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) cada um, destinados a iniciativas culturais de coletivos oriundos do Município de Groaíras.

6.2. No valor do prêmio incidirá o desconto do imposto devido, de acordo com a legislação vigente.

6.3. O valor do prêmio será depositado nominalmente ao proponente selecionado, em parcela única, exclusivamente na conta corrente bancária do proponente selecionado. Serão aceitas contas correntes de quaisquer instituições financeiras, preferencialmente Banco do Brasil.

6.5. Se houver insuficiência de propostas selecionadas, o recurso remanescente será dividido em partes iguais para os habilitados e selecionados.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição de pessoa física será aceita quando a mesma representar grupo/coletivo, de acordo com item 4.1, ou pessoa jurídica de direito privado com e sem fins econômicos, de natureza ou finalidade cultural, de acordo com item 4.2, sendo estes, representantes dos coletivos culturais locais, sediados no município de Groaíras.

7.2. Para efeito de inscrição neste Prêmio, todos os PROPONENTES e responsáveis pelas iniciativas deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, bem como no Cadastro e Mapeamento Municipal da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras.

7.3. Anexos obrigatórios para inscrição:

- Ofício de Abertura de Inscrição (Anexo I)
- Declaração de comprovação de Funcionamento Regular (Anexo II), quando for pessoa jurídica;
- Carta de Autorização e Indicação de Representante do Grupo/Coletivo (Anexo III), quando for pessoa física.
- Modelo de Declaração de Residência (Anexo IV)
- Formulário de Inscrição Simplificada (Anexo VI)
- Portfólio das principais ações culturais realizadas nos últimos 02 (dois) anos pelo coletivo, grupo ou instituição cultural.

7.4. Todas as informações referentes à inscrição e demais documentos solicitados deverão ser verídicas e atualizadas. Serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras, no formato físico e digital.

7.5. Os proponentes deverão encaminhar os anexos exigidos no item 7.3 organizados em 02 (dois) envelopes da seguinte forma:

ENVELOPE 01: Contendo os anexos I, II, III e IV.

ENVELOPE 02: Contendo o anexo VI e Portfólio das principais ações culturais realizadas nos últimos 02 (dois) anos pelo coletivo, grupo ou instituição cultural.

7.5.1. Os envelopes deverão ser protocolados na sede da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras obrigatoriamente com as seguintes identificações:

REMETENTE:

Nome do Proponente:

Nome do Coletivo/Grupo/Instituição Cultural:

CPF/CNPJ:

Endereço:

DESTINATÁRIO:

Edital I Prêmio de Expressões da Cultura Popular Groaírense

Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – INCISO III

Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras.

Endereço: Rua Major Araújo, 960, Centro, Groaíras/CE

7.6. Para efeito de inscrição, cada proponente só poderá inscrever uma proposta neste prêmio, por categoria.

7.7. Para efeito de inscrição neste prêmio, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no endereço eletrônico <http://www.mapa.cultura.ce.gov.br> e no Sistema de Indicadores e Mapeamento Cultural da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto. Caso o agente coletivo ou individual já esteja cadastrado no Mapa Cultural e no banco de dados da Secult-Groaíras, basta atualizar os seus dados.

7.8. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de atividades, eventos e ações coletivas, em todas as suas formas e modos próprios desenvolvidos ou em desenvolvimento que comprovem o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

7.9. As dúvidas técnicas relacionadas ao Prêmio serão sanadas no endereço eletrônico secretariacultura20@gmail.com, ou através do telefone (88) 3647.1103, no horário comercial das 08 às 12 horas ou presencialmente na sede da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no horário de 09h às 11h dos dias úteis.

7.10. O não preenchimento das informações e/ou ausência de documentos obrigatórios solicitados neste edital implicará na automática DESCLASSIFICAÇÃO do proponente a qualquer tempo.

7.11. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição e nos anexos do edital.

7.12. A Secult - Groaíras disponibilizará suporte aos proponentes em dias úteis, das 09 às 11 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: secretariacultura20@gmail.com ou pelo telefone (88) 3647.1103.

7.13. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste prêmio. Serão desconsideradas as propostas com documentação incompleta.

7.14. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Prêmio.

7.15. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.16. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. São vedações à participação neste Prêmio:

a) Não pertencer a coletivos ou instituições culturais sediadas no Município de Groaíras CE.

b) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

c) Ser integrante do Comitê Gestor da Lei Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;

d) Não cumprir com as exigências estabelecidas neste edital.

9. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em uma única etapa, a saber:

9.1. Habilitação Documental e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 02 (duas) comissões com atuação concomitante.

9.2. A primeira, intitulada Comissão de Habilitação Documental, será composta por integrantes da Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, instituída pela Portaria nº 135/2020: que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato de inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Prêmio.

9.3. A segunda, intitulada Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, será composta por pareceristas com notório conhecimento e comprovada experiência no setor cultural.

10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.2 Na hipótese da pessoa impedida de participar do processo deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.3. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada proposta avaliada.

10.4. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de contribuição da expressão artística para preservação da memória dos coletivos culturais, por meio de ações de transmissão dos saberes e fazeres da cultura local.	4	1 a 4	16
b) Abrangência e impacto social da participação dos coletivos culturais nas comunidades para o fortalecimento da cidadania cultural.	4	1 a 4	16
c) Grau de contribuição cultural das expressões artísticas junto à(s) comunidade(s) onde foram ou são desenvolvidas as iniciativas culturais, considerando a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, pessoa idosa e pessoa com deficiência que tenham sido contemplados com experiências de aprendizado mútuo de saberes e fazeres entre diferentes gerações. LGBTQUIA+ e acessibilidade.	4	1 a 4	16
d) Grau de contribuição da iniciativa para manter viva as expressões culturais e artísticas considerando a continuidade, sustentabilidade e democratização do acesso a cultura nos territórios da zona urbana e zona rural de Groaíras.	2	1 a 4	08
e) Grau de contribuição para a melhoria da qualidade de vida das comunidades beneficiárias, a partir das práticas culturais com vista, no desenvolvimento local e sustentável.	1	1 a 4	04
TOTAL			60

10.5. As propostas serão avaliadas pelos critérios estabelecidos acima e terão a seguinte gradação de pontos na análise:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.6. A pontuação máxima de cada proposta será de 60 (sessenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

10.7. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

10.8. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

11. DO RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1 A Secult - Groaíras publicará o resultado preliminar com a relação das propostas Classificadas, Classificáveis e Desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação, pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.2 O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Groaíras (<http://www.groairas.gov.br>) e no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal e da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto.

11.3 Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (dias) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.4 O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE para e mail **secretariacultura20@gmail.com**, assinado em formulário específico (Anexo V), disponível como parte integrante do edital e na Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras.

11.5 A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.6 O resultado do recurso e a lista de classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site e em flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras e da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

12.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secult-Groaíras):

Etapa	Data Inicial	Data final
Divulgação	20/10/2020	
Reunião Tira Dúvida	22/10/2020	
Período de Inscrição	22/10/2020	30/10/2020
Análise e seleção das propostas	03/11/2020	05/11/2020
Prazo Recursal	06/11/2020	09/11/2020
Análise de Recurso	10/11/2020	11/11/2020
Homologação do Resultado final		12/11/2020

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O repasse de recursos para pagamento do Prêmio está condicionado a situação de regularidade e adimplência do selecionado perante os órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista final dos 08 (oito) classificados e classificáveis será homologada pela Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras e levada à publicação no Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal.

14.2. Não caberá recurso do resultado final.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRÊMIO

15.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos(as) autores(as) envolvidos(as).

16.2. A Secult-Groaíras e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente da proposta, nos termos da legislação específica.

16.3. No momento da inscrição, o proponente autoriza a Secult-Groaíras a realizar ações públicas e gratuitas de divulgação e acesso ao I PRÊMIO EXPRESSÕES DA CULTURA POPULAR GROAIRENSE LEI ALDIR BLANC GROAÍRAS CEARÁ, tais como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, seminário ou festival, e demais ações com livre uso de imagens, desde que para fins não comerciais.

16.4. Os casos omissos neste prêmio serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras.

16.5. Os proponentes selecionados terão que apresentar, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult-Groaíras, 01 (uma) cópia de toda a documentação ORIGINAL cadastrada no edital.

16.6 No momento oportuno a Secult-Groaíras convocará os selecionados, após homologação do resultado final com determinação de data e horário para apresentação dos documentos comprobatórios de sua inscrição, nos termos do item 16.5 deste Prêmio podendo o selecionado ser DESABILITADO caso não atenda os prazos e datas determinadas.

Groaíras, 19 de setembro de 2020.

LÚCIA PAULA MATOS XIMENES

Secretária da Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras

Publicado por:
Lúcia Paula Matos Ximenes
Código Identificador:ABCE0E9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita, no uso de suas atribuições legais e, após a equipe de pregão ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 2020.09.16.01, cujo objeto Aquisição de Peças e Pneus para os veículos da Guarda Municipal, modelo chevrolet S10, CD 2.8, Diesel, 2014, motor duramax, placas: PMJ7110 e PMB8250, de responsabilidade do Gabinete da Prefeita do Município de Irauçuba - CE, vem adjudicar e homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas: **1. RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.731.565/0001-44, com o valor global de **R\$ 158.946,12 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos)** referente ao Lote 1 e **2. HAROLDO AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 16.864.325/0001-52, com o valor global de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, referente ao Lote 2, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORA: 1. RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA – ME

LOTE 01 – PEÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	COFAP	08	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
02.	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	COFAP	08	R\$ 270,45	R\$ 2.163,60
03.	ARO DA RODA EM FERRO 16"	UND	GM	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
04.	BARRA AXIAL	UND	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
05.	BATERIA 75 AMPÉRES	UND	ZATTA	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
06.	BICO INJETOR	UND	MWM	08	R\$1.380,00	R\$ 11.040,00
07.	BOBINA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UND	TEAM	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00
08.	BORRACHA DO PARA-BRISA	UND	VIDRAO	02	R\$ 260,00	R\$ 520,00
09.	BUCHA DA SAPATA INFERIOR	UND	AXIOS	16	R\$ 62,54	R\$ 1.000,64
10.	BUCHA DA SAPATA SUPERIOR	UND	AXIOS	16	R\$ 46,46	R\$ 743,36
11.	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	AXIOS	08	R\$ 38,00	R\$ 304,00
12.	BUCHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	AXIOS	08	R\$ 38,00	R\$ 304,00
13.	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS	UND	AXIOS	08	R\$ 36,00	R\$ 288,00
14.	CAPA PARA BANCO DO CARONA COURO SINTÉTICO PRETO	UND	FLASH	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
15.	CAPA PARA BANCO DO MOTORISTA COURO SINTÉTICO PRETO	UND	FLASH	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
16.	CAPA PARA BANCO TRASEIRO COURO SINTÉTICO PRETO	UND	FLASH	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
17.	CAPO NA COR DO VEÍCULO	UND	LATAO	02	R\$1.300,00	R\$ 2.600,00
18.	CHAVE DE SETA	UND	GM	02	R\$ 405,67	R\$ 811,34
19.	COLA DO PARABRISA	UND	BRASS	02	R\$ 74,94	R\$149,88
20.	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UND	TEAM	03	R\$1.561,85	R\$ 4.685,55
21.	CONDENSADOR	UND	TEAM	03	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
22.	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	UND	TEAM	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
23.	CORREIA DENTADA	UND	CONTI	04	R\$ 309,78	R\$1.239,12
24.	CORREIA POLY V	UND	CONTI	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
25.	COXIM DIANTEIRO DO CAMBIO	UND	NAKATA	04	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
26.	COXIM DIREITO DO MOTOR	UND	NAKATA	04	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
27.	COXIM DO AMORTECEDOR	UND	NAKATA	04	R\$ 149,07	R\$ 596,28
28.	COXIM ESQUERDO DO MOTOR	UND	NAKATA	04	R\$ 461,07	R\$ 1.844,28
29.	COXIM TRASEIRO DO CAMBIO	UND	NAKATA	04	R\$ 445,00	R\$ 1.780,00
30.	EIXO CARDAN DA TRANSMISSÃO	UND	GM	02	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00
31.	EVAPORADOR	UND	TEAM	02	R\$ 511,20	R\$ 1.023,00
32.	FAROL LADO DIREITO	UND	ARTEB	03	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
33.	FAROL LADO ESQUERDO	UND	ARTEB	03	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
34.	FEIXE DE MOLA TRASEIRO	UND	TABULEIRO	02	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
35.	FILTRO DE AR DO MOTOR	UND	TECFIL	24	R\$ 51,12	R\$ 1.226,88
36.	FILTRO DE CABINE	UND	TECFIL	24	R\$ 17,64	R\$ 423,36
37.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	TECFIL	24	R\$ 146,60	R\$ 3.518,40
38.	FILTRO DE ÓLEO	UND	TECFIL	24	R\$ 56,30	R\$ 1.351,20
39.	GARRAFA GÁS DO AR CONDICIONADO	UND	VIX	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00
40.	KIT BATEADOR DO AMORTECEDOR	UND	NAKATA	04	R\$ 68,00	R\$ 272,00
41.	KIT BORRACHA DA PORTA DT	UND	NAKATA	02	R\$ 85,00	R\$170,00
42.	KIT BORRACHA DA PORTA TS	UND	NAKATA	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00
43.	KIT BORRACHA DO ESTABILIZADOR	UND	NAKATA	04	R\$ 30,00	R\$120,00
44.	KIT DE EMBREAGEM	UND	LUK	02	R\$1.584,86	R\$ 3.169,72
45.	KIT MACADO CHAVE DE RODA	UND	BOVENA	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
46.	KIT RETENTOR DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UND	GM	04	R\$ 106,00	R\$ 424,00
47.	KIT ROLAMENTO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UND	SKF	04	R\$ 189,00	R\$ 756,00
48.	LAMPADA 1 POLO 12V	UND	GAUSS	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
49.	LAMPADA 2 POLOS 12V	UND	GAUSS	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
50.	LAMPADA H1 12V	UND	GAUSS	08	R\$ 15,64	R\$ 125,12
51.	LAMPADA H7 12V	UND	GAUSS	08	R\$ 25,00	R\$ 200,00
52.	LAMPADA PINGO D'ÁGUA 12V	UND	GAUSS	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
53.	LANTERNA TRASEIRA L/D	UND	ARTEB	04	R\$ 176,80	R\$ 707,20
54.	LANTERNA TRASEIRA L/E	UND	ARTEB	04	R\$ 179,26	R\$ 717,04
55.	LUZ DA PLACA	UND	GAUSS	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00
56.	MANGOTE DO RADIADOR	UND	GM	04	R\$ 170,00	R\$ 680,00
57.	MANGUEIRA DE RETORNO DOS BICOS	UND	GM	02	R\$3.500,00	R\$ 7.000,00
58.	MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	UND	GM	02	R\$5.000,00	R\$ 10.000,00
59.	MÓDULO DO ABS	UND	GM	02	R\$2.850,00	R\$ 5.700,00
60.	MÓDULO DO AIRBAG	UND	GM	02	R\$1.985,00	R\$ 3.970,00
61.	MOLDURA FAROL DE MILHA SEM FURO	UND	GM	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00
62.	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO DIESEL	LITRO	MOBIL	140	R\$ 39,96	R\$ 5.594,40
63.	ÓLEO SAE 90 API-GL5	LITRO	SPIRAX	80	R\$ 27,52	R\$ 2.201,60

64.	PARABRISA	UND	VIDRAO	02	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
65.	PARALAMA LD NA COR DO VEÍCULO	UND	GM	02	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
66.	PARALAMA LE NA COR DA VEÍCULO	UND	GM	02	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
67.	PIVO INFERIOR	UND	AXIOS	08	R\$ 236,26	R\$ 1.890,08
68.	PIVO SUPERIOR	UND	AXIOS	08	R\$ 212,74	R\$ 1.701,92
69.	PORCA DA RODA	UND	CISER	16	R\$ 15,00	R\$ 240,00
70.	PRISIONEIRO DA RODA	UND	CISER	16	R\$ 12,00	R\$ 192,00
71.	RADIADOR DE ÁGUA DO MOTOR	UND	GAUSS	02	R\$1.591,65	R\$ 3.183,30
72.	RADIADOR DE AR QUENTE	UND	GAUSS	02	R\$2.100,00	R\$ 4.200,00
73.	RADIO TRANCEPTOR MÓVEL PARA VIATURA	UND	SHOKLIGHT	02	R\$1.581,50	R\$ 3.163,00
74.	RETENTOR DA RODA DIANTERIA	UND	GM	04	R\$ 70,00	R\$ 280,00
75.	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	GM	04	R\$ 80,00	R\$ 320,00
76.	ROLAMENTO DE APOIO DA CORREIA POLY V	UND	SKF	08	R\$ 120,00	R\$960,00
77.	ROLAMENTO DA RODA Diateira	UND	SKF	04	R\$ 539,00	R\$ 2.156,00
78.	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	SKF	04	R\$ 539,00	R\$ 2.156,00
79.	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	SKF	04	R\$ 189,00	R\$ 756,00
80.	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	SKF	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
81.	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UND	SKF	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
82.	SAPATA COMPLETA	UND	NAKATA	08	R\$ 327,46	R\$ 2.619,68
83.	SEMI EIXO LD	UND	GM	02	R\$2.600,00	R\$ 5.200,00
84.	SEMI EIXO LE	UND	GM	02	R\$2.600,00	R\$ 5.200,00
85.	SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL	UND	GM	02	R\$ 113,34	R\$ 226,68
86.	SENSOR DE ROTAÇÃO DO MOTOR	UND	GM	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00
87.	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR	UND	GM	02	R\$ 115,00	R\$ 230,00
88.	SENSOR DO ABS RODA DIANTEIRA	UND	GM	08	R\$ 477,73	R\$ 3.821,84
89.	SOLERIA DIANTEIRA ESQUERDA	UND	NAKATA	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
90.	SOLERIA TRASEIRA ESQUERDA	UND	NAKATA	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
91.	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	GM	02	R\$ 490,00	R\$ 980,00
92.	TENSOR DA CORREIA DENTADA	UND	GM	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00
93.	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UND	NAKATA	08	R\$ 103,08	R\$ 824,64
94.	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UND	NAKATA	08	R\$ 103,08	R\$ 824,64
95.	VENTILADOR INTERNO	UND	GAUSS	03	R\$ 679,79	R\$ 2.039,37
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 158.946,12

VENCEDORA: 2. HAROLDO AUTO PEÇAS LTDA
LOTE 02 – PNEUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01.	PNEU RADIAL MEDIDA 265/70 R16. FABRICAÇÃO NACIONAL COM LONA DE AÇO, PARA VEÍCULO CHEVROLET/S10 LS DD4	UND	DUNLOP	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 19 de outubro de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Chefe de Gabinete
Gabinete da Prefeita

Publicado por:
 Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B9EA0A18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 930/2020

PORTARIA nº 930/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos art. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

DOS VALORES E CRITÉRIOS

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo anterior terá disponível o valor estipulado de R\$ 30.000 (Trinta Mil Reais).

§ 1º O escalonamento dos recursos destinados aos beneficiários do Inciso II do art. 2º da Lei, serão concedidos, em três parcelas, obedecendo as faixas de valores de acordo com os critérios estabelecidos e em observância a pontuação total obtida pelo somatório da pontuação de cada um dos critérios, conforme anexo.

§2º Serão concedidos no máximo 3 (três) subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de

isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. Aqueles que não atingirem pontuação suficiente deverão concorrer aos editais que serão publicizados por esta secretaria também no escopo da Lei de emergência à cultura.

§3º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos para o apoio a espaços culturais serão revertidos para uso por meio dos editais também no escopo da Lei de emergência à cultura.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 3º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria - <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade>, bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso. Parágrafo único. A autodeclaração (conforme modelo em anexo) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

Art. 5º Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

DO RESULTADO

Art. 6º. Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os partícipes conforme a ordem de classificação.

§1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações.

§2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo.

§3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

Art. 7º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até a data de 23 de Outubro de 2020. Findo será realizada a análise de todos os documentos dos partícipes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros da Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção. Após este prazo, será aberto prazo de recurso de 7 (sete) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento no art.3º, §3º desta portaria.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§4º Os Membros Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-ão impedidos de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE.

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇO OU ORGANIZAÇÕES CULTURAL

Art. 9º. Finalizado o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural, por meio da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Juventude.

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§3º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

Art. 11. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

Parágrafo único: É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestados de terceiros e relatório com fotos.

Art. 12. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, apresentará prestação de contas referente ao uso dos recursos em um envelope lacrado e devidamente identificado com nome, endereço, número do telefone para contato e a logo marca do espaço cultural, caso venha ter, ofício de abertura, plano de ação, planilha de gastos, cópias autenticadas ou originais dos comprovantes de pagamentos, contratos, Certidões e Certificados e extrato bancário da movimentação do recurso, para Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, juntamente, conforme o caso, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 13. Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

- a) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.
- b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
- e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- f) Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- j) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

§1º Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

§2º No caso de outras de despesas de manutenção, o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

Art. 14. Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 15. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 17. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente da política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem, informando à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediatos benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 19 de outubro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO					
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
		MÁX	2	4	6
01	Situação do local de funcionamento do espaço cultural ou grupo cultural	6	Sem espaço fixo próprio, cedido ou alugado, emprestado/ compartilhado	Espaço emprestado/ compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado
02	Localização do espaço cultural ou grupo em área maior vulnerabilidade social	6	ZONA URBANA (Centro e Distrito Sede)	Comunidades da Zona Urbanas (periferias com relativa infraestrutura social e urbana)	Comunidades da Zona Rural ou Povos Tradicionais (Indígenas, quilombolas, e áreas ribeirinhas)
03	Porte e finalidade econômica do espaço cultural ou grupo cultural	6	ME	MEI/Pessoas físicas	Coletivo Cultural
04	Faturamento/ Receita do Espaço cultural ou grupo (Ref. Exercício 2019, podendo ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas).	6	Até 1 salário mínimo/mês = R\$ 12.000,00 por ano	De 1 salário mínimo até 2 salários/mês R\$12.000,00 a R\$24.000,00 por ano	Acima de 2 salários/mês superior a R\$24.000,00 por ano

PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO					
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
		MÁX	2	4	6
05	Data de criação do espaço cultural ou grupo (que tenha realizado contribuição cultural no município).	6	A partir de 24 meses	25 a 60 meses	Acima de 60 meses
06	Número de componentes do espaço cultural ou grupo (pessoas que participam direta ou indiretamente do espaço ou do grupo cultural)	6	De 03 a 06	-	Acima de 06 componentes

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
36 PONTOS	10 a 26 pontos	R\$ 3.000,00
	27 a 34 pontos	R\$ 5.000,00
	36 pontos	R\$ 10.000,00

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**NOME COMPLETO** _____,

Nacionalidade _____, Estado Civil _____,

Profissão _____, Portador do CPF nº _____,

Documento de Identidade de nº _____, órgão expedidor _____,

residente e domiciliado no endereço _____.

DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade) _____, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos

FATOS DECLAROS SOBRE INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES: _____

CONTRAPARTIDA SOCIAL QUE IRÁ DESEMPENHAR: _____

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Paramoti – (CE), ____ de outubro de 2020.

(Nome do declarante completo sem negrito)

Declarante

ANEXO III**CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO**

(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu

NOME COMPLETO _____,

RG _____, órgão expedidor _____ CPF _____ - _____

Estado civil _____, nacionalidade _____, residente e domiciliado à _____

no município de Paramoti/CE ser responsável pelo espaço cultural de Nome: _____, conforme informações apresentadas na ficha cadastral, ANEXO V desta Portaria, estando ciente:

de ser proibido o recebimento cumulativo de subsídio para espaços, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

de que serei responsável por apresentar junto ao município a contrapartida social acordada com município;

de que serei responsável por apresentar prestação de contas em conformidade com as regras estabelecidas pelo município e

possuir anuência dos demais membros do grupo para ser o único responsável por solicitar o auxílio para espaços/equipamentos/grupos culturais dos recursos da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Paramoti/CE, ____ de outubro de 2020.

Nome (responsável)

CPF

Anuentes (Todos os membros devem assinar)

ANEXO III**CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO**

(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)

Nome

CPF

Nome

CPF

Nome

CPF

Nome

CPF

Nome

CPF

Nome

CPF

Nome

CPF

Nome

CPF

Nome

CPF

Nome

CPF

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

Processo nº XXXX

Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAMOTI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E XXXX (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Paramoti/CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu (sua) Secretária, Lauriza Maria Alves Santos, brasileira, portador do RG Nº xxxxxxxx -SSP/ CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com domicílio laboral no endereço supra, e

PROponente BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO XXXX, CNPJ/CPF nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a), representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar nº 220, de 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Legislativo Estadual nº 543, de 03 de abril de 2020; o Decreto Executivo Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e suas prorrogações e o Decreto Municipal nº 158, de 17 de setembro de 2020, as devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Ceará para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conceder-se-á o valor global de R\$_____, correndo por conta da dotação orçamentária de Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folclóricas e Artísticas nº 13.392 0351 2.027, elemento de despesa subvenções sociais nº 3.3.50.43.00 consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta aprovada pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em 03 parcelas no valor de R\$_____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição Financeira pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O crédito dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto proposto aprovado, no valor de R\$_____

(valor por extenso);

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos recursos deste instrumento e submeter ao Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc;
- c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- d) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE.

II – DO BENEFICIÁRIO

- a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;
- b) Informar conta bancária para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conforme cláusula oitava;
- h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- i) Restituir à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, nos termos do art.72 e seguintes da Lei 13.019/2014, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.
- j) Observar as vedações aplicáveis referente ao período eleitoral, especialmente o de não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes, imprescindíveis para a manutenção das atividades e garantia de reabertura após o fim do estado de calamidade, com recursos provenientes deste termo, o PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.
- k) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paramoti, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTES TERMOS

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como gastos relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco elencadas na Portaria____ editada pelo Município, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO (Deve ser anexado este termo ao anexo VI da portaria nº 01/2020 preenchido pelo proponente na inscrição).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Paramoti.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mudanças na execução da atividade devem ser informados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter: comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário; comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social; Relatório de cumprimento de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE dar-se-á mediante a análise dos documentos:

I. Relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;

II. relatório de execução financeira do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. Ofício de Encaminhamento, TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, Conciliação Bancária, Declaração do Cumprimento da Contrapartida, Extrato da Conta Corrente específica referente ao período constituído do recebimento da primeira parcela até o último pagamento (quando aplicável ao município em questão), Comprovante de Despesas, apresentação de no mínimo 3 (três) propostas para despesas acima R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por credor (com cartão de CNPJ de cada fornecedor) para aferição de preço de mercado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paramoti– CE, ____ de XXXXX de 2020.

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS

Beneficiário XXXXXXXXXXXX

Testemunha Nome:

CPF/MF:

Testemunha Nome:

CPF/MF:

ANEXO V

FICHA CADASTRAL

INFORMAÇÕES DO ESPAÇO/GRUPO CULTURAL -Nome do Espaço/Grupo Cultural*

____ CNPJ da empresa/entidade ou CPF do Responsável _____

Data de Constituição _____

Número de Integrantes _____

Entidade sem fins lucrativos? () sim () não –

Telefone _____ Outro Telefone _____

E-mail _____

Rede Social _____

Outra Rede Social _____

Endereço _____

CEP _____ Logradouro _____ Número _____

Complemento _____ Bairro _____ Município de Paramoti Estado do Ceará

Seu espaço está vinculado à administração pública em qualquer esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupo empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do sistema S? () sim () não

Seu espaço possui algum dos seguintes cadastros?

■ Cadastro estadual de cultura e Cadastro municipal de Cultura

■ Cadastro estadual de pontos e pontos de cultura

■ Cadastro no Sistema de Informações e Indicadores culturais – SNIIC

■ Cadastro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB

■ Nenhum Se for cadastrado em alguma das opções acima indique o número de inscrição do respectivo cadastro aqui: _____

Se receber o auxílio emergencial de que forma este será empregado? Descreva.

Tipo de atividade (marque até 5 opções) *

■ Ateliês de pintura, moda, design e artesanato

■ Bibliotecas comunitárias

■ Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais

■ Centros artísticos e culturais afrodescendentes

■ Cineclubes

■ Circo

■ Comunidades quilombolas

■ Empresas de diversões e produção de espetáculos

■ Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança

■ Espaços culturais em comunidades indígenas

■ Espaços de povos e comunidades tradicionais

■ Espaços de apresentação musical

■ Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel

■ Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares

■ Estúdios de fotografia

■ Feiras de arte e de artesanato

■ Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional

■ Galerias de arte e de fotografia

■ Livrarias, editoras e sebos

■ Museus comunitários, centros de memória e patrimônio

■ Pontos e pontos de cultura

■ Produtoras de cinema e audiovisual

■ Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos

■ Teatros independentes

■ outros espaços e atividades artísticos e culturais e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais. Descreva

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA ou DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO/GRUPO

Banco _____ Agência _____

Tipo de conta () corrente () poupança – Variação: _____

Número da Conta _____

Titular da Conta _____

DADOS DO RESPONSÁVEL (o mesmo que assina a Carta de Responsabilidade)

Nome _____

Nome Social ou artístico (se possuir) _____

Data de Nascimento _____

Gênero _____ Estado Civil _____
 RG* _____ CPF _____
 Telefone _____ Outro Telefone _____
 E-mail _____
 Rede Social _____
 Outra Rede Social _____
 Endereço _____
 CEP _____ Logradouro _____ Número _____
 Complemento _____ Bairro _____
 Município _____ Estado do Ceará.
 38

ANEXO VI
 PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

DESCREVA QUAL SERÁ A CONTRAPARTIDA SOCIAL:
 QUAL A PREVISÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Publicado por:
 Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:66BF9199

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII, A SE REFEREM OS ARTIGOS 5º, VII, 17, §2º E 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ANEXO VII, a se referem os Artigos 5º, VII, 17, §2º e 23 da Lei Complementar Nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

TABELA DE CARGOS NAS CARREIRAS

QUADRO PERMANENTE PARTE ADMINISTRAÇÃO - QPPA

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – PADRÃO ANS - I

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	A	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	B	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	C	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04

		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
D		01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	B	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	C	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	D	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS**ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – PADRÃO ADO – I**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AGENTE ADMINISTRATIVO	A	01	14
		02	14
		03	14
		04	14
		05	14
		06	14
		07	14
		08	14
		09	14
		10	14
		11	14
		12	14
		13	14
		14	14
		15	14
	B	01	14
		02	14
		03	14
		04	14
		05	14
		06	14
		07	14
		08	14
		09	14
		10	14
		11	14
		12	14
		13	14
		14	14
		15	14

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	A	01	04
		02	06
		03	06
		04	06
		05	06
		06	06
		07	06
		08	06
		09	06
		10	06
		11	06
		12	06
		13	06
		14	06
		15	06
	B	01	06
		02	06
		03	06
		04	06
		05	06
		06	06
		07	06
		08	06
		09	06
		10	06
		11	06
		12	06
		13	06
		14	06
		15	06

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS**ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – PADRÃO ADO – II**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02

		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL SECRETÁRIO ESCOLAR	A	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10
	B	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	A	01	07
		02	07
		03	07
		04	07
		05	07
		06	07
		07	07
		08	07
		09	07
		10	07
		11	07
		12	07
		13	07
		14	07
		15	07
	B	01	07
		02	07
		03	07
		04	07
		05	07
		06	07
		07	07
		08	07
		09	07
		10	07
		11	07
		12	07
		13	07
		14	07
		15	07

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02

		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL TÉCNICO EM INFORMÁTICA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS

ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – PADRÃO ADO - III

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	01	80
		02	80
		03	80
		04	80
		05	80
		06	80
		07	80
		08	80
		09	80
		10	80
		11	80
		12	80
		13	80
		14	80
		15	80
	B	01	80
		02	80
		03	80
		04	80
		05	80
		06	80
		07	80
		08	80
		09	80
		10	80
		11	80
		12	80
		13	80
		14	80
		15	80

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AUXILIAR DE INFORMÁTICA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS**ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – PADRÃO ADO - IV**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	A	01	60
		02	60
		03	60
		04	60
		05	60
		06	60
		07	60
		08	60
		09	60
		10	60
		11	60
		12	60
		13	60
		14	60
		15	60
	B	01	60

	02	60
	03	60
	04	60
	05	60
	06	60
	07	60
	08	60
	09	60
	10	60
	11	60
	12	60
	13	60
	14	60
	15	60

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS**SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS – PADRÃO STM - I**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS MOTORISTA	A	01	36
		02	36
		03	36
		04	36
		05	36
		06	36
		07	36
		08	36
		09	36
		10	36
		11	36
		12	36
		13	36
		14	36
		15	36
	B	01	36
		02	36
		03	36
		04	36
		05	36
		06	36
		07	36
		08	36
		09	36
		10	36
		11	36
		12	36
		13	36
		14	36
		15	36

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS OPERADOR DE MÁQUINAS	A	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	B	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS**SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS – PADRÃO STM - II**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS TRATORISTA	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	B	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS**ATIVIDADES AUXILIARES – PADRÃO ATA - I**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES CALCETEIRO	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES PEDREIRO	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02

	05	02
	06	02
	07	02
	08	02
	09	02
	10	02
	11	02
	12	02
	13	02
	14	02
	15	02

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS
ATIVIDADES AUXILIARES – PADRÃO ATA - II

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES ELETRICISTA	A	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	B	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS

ATIVIDADES AUXILIARES – PADRÃO ATA – III

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	01	150
		02	150
		03	150
		04	150
		05	150
		06	150
		07	150
		08	150
		09	150
		10	150
		11	150
		12	150
		13	150
		14	150
		15	150
	B	01	150
		02	150
		03	150
		04	150
		05	150
		06	150
		07	150
		08	150
		09	150
		10	150
		11	150
		12	150
		13	150
		14	150
		15	150

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	A	01	03
		02	03

		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	B	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES COZINHEIRO	A	01	23
		02	23
		03	23
		04	23
		05	23
		06	23
		07	23
		08	23
		09	23
		10	23
		11	23
		12	23
		13	23
		14	23
		15	23
	B	01	23
		02	23
		03	23
		04	23
		05	23
		06	23
		07	23
		08	23
		09	23
		10	23
		11	23
		12	23
		13	23
		14	23
		15	23

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES LAVADEIRA	A	01	08
		02	08
		03	08
		04	08
		05	08
		06	08
		07	08
		08	08
		09	08
		10	08
		11	08
		12	08
		13	08
		14	08
		15	08
	B	01	08
		02	08
		03	08
		04	08
		05	08
		06	08
		07	08
		08	08
		09	08
		10	08
		11	08

		12	08
		13	08
		14	08
		15	08

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES SERVENTE DE PEDREIRO	A	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	B	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES VIGILANTE	A	01	70
		02	70
		03	70
		04	70
		05	70
		06	70
		07	70
		08	70
		09	70
		10	70
		11	70
		12	70
		13	70
		14	70
		15	70
	B	01	70
		02	70
		03	70
		04	70
		05	70
		06	70
		07	70
		08	70
		09	70
		10	70
		11	70
		12	70
		13	70
		14	70
		15	70

ANEXO VII. 2, a se referem os Artigos 5º,VII, 17,§2º e 23 da Lei Nº __/2016, de __/__/2016.

TABELA DE CARGOS NAS CARREIRAS QUADRO PERMANENTE PARTE SAÚDE - QPPS

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO EES - I

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO PLANTONISTA	A	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04

		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	B	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	C	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	D	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO EES - II

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO DA FAMÍLIA	A	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10
	B	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10
	C	01	10
		02	10
		03	10
		04	10

		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10
	D	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO EES – III

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO ESPECIALISTA AUDITOR	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	B	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	C	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	D	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01

		14	01
		15	01

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGISTA OBSTETRA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02

		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02

	04	02
	05	02
	06	02
	07	02
	08	02
	09	02
	10	02
	11	02
	12	02
	13	02
	14	02
	15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02

	B	13	02
		14	02
		15	02
		01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
	C	13	02
		14	02
		15	02
		01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
	D	13	02
		14	02
		15	02
		01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02

		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO EES – IV

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE ASSISTENTE SOCIAL	A	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	B	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	C	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	D	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	A	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10
	B	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10
	C	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10
	D	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE ENFERMEIRO	A	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	B	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03

		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	C	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	D	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	A	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10
	B	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10
	C	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
		10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
		15	10
	D	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
		05	10
		06	10

	07	10
	08	10
	09	10
	10	10
	11	10
	12	10
	13	10
	14	10
	15	10

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE FARMACÊUTICO	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02

		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE FISIOTERAPEUTA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02

		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE FONOAUDIÓLOGO	A	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	B	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	C	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	D	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE NUTRICIONISTA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02

		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE PSICÓLOGO	A	01	06
		02	06
		03	06
		04	06
		05	06
		06	06
		07	06
		08	06
		09	06
		10	06
		11	06
		12	06
		13	06
		14	06
		15	06
	B	01	06
		02	06
		03	06
		04	06
		05	06
		06	06
		07	06
		08	06
		09	06
		10	06
		11	06
		12	06
		13	06
		14	06
		15	06
	C	01	06
		02	06

		03	06
		04	06
		05	06
		06	06
		07	06
		08	06
		09	06
		10	06
		11	06
		12	06
		13	06
		14	06
		15	06
	D	01	06
		02	06
		03	06
		04	06
		05	06
		06	06
		07	06
		08	06
		09	06
		10	06
		11	06
		12	06
		13	06
		14	06
		15	06

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE TERAPEUTA OCUPACIONAL	A	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	B	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	C	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	D	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03

		14	03
		15	03

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO EES – V

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE EDUCADOR FÍSICO* * Retificação do nome do cargo: o cargo criado é Educador Físico, não educador social como estava anteriormente nominado.	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO VETERINÁRIO	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02

		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	C	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	D	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS TÉCNICO EM SAÚDE – PADRÃO TES - I

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	01	32
		02	32
		03	32
		04	32
		05	32
		06	32
		07	32
		08	32
		09	32
		10	32
		11	32
		12	32
		13	32
		14	32
		15	32
	B	01	32
		02	32
		03	32
		04	32
		05	32
		06	32
		07	32
		08	32
		09	32
		10	32
		11	32
		12	32
		13	32
		14	32
		15	32

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM LABORATÓRIO	A	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04

		13	04
		14	04
		15	04
	B	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM RADIOLOGIA	A	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	B	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	C	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	A	01	05
		02	05
		03	05
		04	05
		05	05
		06	05
		07	05
		08	05
		09	05
		10	05
		11	05
		12	05
		13	05
		14	05
		15	05
	B	01	05
		02	05
		03	05
		04	05
		05	05
		06	05

		07	05
		08	05
		09	05
		10	05
		11	05
		12	05
		13	05
		14	05
		15	05
	C	01	05
		02	05
		03	05
		04	05
		05	05
		06	05
		07	05
		08	05
		09	05
		10	05
		11	05
		12	05
		13	05
		14	05
		15	05

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO AES - I

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	01	91
		02	91
		03	91
		04	91
		05	91
		06	91
		07	91
		08	91
		09	91
		10	91
		11	91
		12	91
		13	91
		14	91
		15	91
	B	01	91
		02	91
		03	91
		04	91
		05	91
		06	91
		07	91
		08	91
		09	91
		10	91
		11	91
		12	91
		13	91
		14	91
		15	91

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	A	01	27
		02	27
		03	27
		04	27
		05	27
		06	27
		07	27
		08	27
		09	27
		10	27
		11	27
		12	27
		13	27
		14	27
		15	27
	B	01	27
		02	27
		03	27
		04	27
		05	27
		06	27
		07	27
		08	27
		09	27
		10	27
		11	27
		12	27
		13	27

		14	27
		15	27

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO AES - II

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	A	01	08
		02	08
		03	08
		04	08
		05	08
		06	08
		07	08
		08	08
		09	08
		10	08
		11	08
		12	08
		13	08
		14	08
		15	08
	B	01	08
		02	08
		03	08
		04	08
		05	08
		06	08
		07	08
		08	08
		09	08
		10	08
		11	08
		12	08
		13	08
		14	08
		15	08

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO AES - III

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE AGENTE SANITARISTA	A	01	07
		02	07
		03	07
		04	07
		05	07
		06	07
		07	07
		08	07
		09	07
		10	07
		11	07
		12	07
		13	07
		14	07
		15	07
	B	01	07
		02	07
		03	07
		04	07
		05	07
		06	07
		07	07
		08	07
		09	07
		10	07
		11	07
		12	07
		13	07
		14	07
		15	07
GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE AUXILIAR DE LABORATÓRIO	A	01	04
		02	04
		03	04
		04	04
		05	04
		06	04
		07	04
		08	04
		09	04
		10	04
		11	04
		12	04
		13	04
		14	04
		15	04
	B	01	04

	02	04
	03	04
	04	04
	05	04
	06	04
	07	04
	08	04
	09	04
	10	04
	11	04
	12	04
	13	04
	14	04
	15	04

ANEXO VII. 2, a se referem os Artigos 5º,VII, 17,§2º e 23 da Lei Nº __/2016, de __/__/2016.

TABELA DE CARGOS NAS CARREIRAS QUADRO TEMPORÁRIO PARTE SAÚDE - QProvPS

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS AUXILIAR EM SAÚDE – PADRÃO AUS - I

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR EM SAÚDE AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	01	18
		02	18
		03	18
		04	18
		05	18
		06	18
		07	18
		08	18
		09	18
		10	18
		11	18
		12	18
		13	18
		14	18
		15	18
	B	01	18
		02	18
		03	18
		04	18
		05	18
		06	18
		07	18
		08	18
		09	18
		10	18
		11	18
		12	18
		13	18
		14	18
		15	18

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS AUXILIAR EM SAÚDE – PADRÃO AUS - II

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	B	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

TABELA DE FUNÇÕES NAS CARREIRAS QUADRO TEMPORÁRIO PARTE ADMINISTRAÇÃO - QProvPA
FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – PADRÃO ADO - I

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AGENTE ADMINISTRATIVO	A	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	B	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03

FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – PADRÃO ADO - III

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	01	08
		02	08
		03	08
		04	08
		05	08
		06	08
		07	08
		08	08
		09	08
		10	08
		11	08
		12	08
		13	08
		14	08
		15	08
	B	01	08
		02	08
		03	08
		04	08
		05	08
		06	08
		07	08
		08	08
		09	08
		10	08
		11	08
		12	08
		13	08
		14	08
		15	08

FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS – PADRÃO STM - I

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS MOTORISTA	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02

		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
		01	02
	B	02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS
ATIVIDADES AUXILIARES – PADRÃO ATA - II

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES ELETRICISTA	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	B	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS
ATIVIDADES AUXILIARES – PADRÃO ATA - III

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	01	19
		02	19
		03	19
		04	19
		05	19
		06	19
		07	19
		08	19
		09	19
		10	19
		11	19
		12	19
		13	19
		14	19
		15	19
	B	01	19
		02	19
		03	19
		04	19
		05	19
		06	19
		07	19
		08	19
		09	19
		10	19
		11	19
		12	19
		13	19

		14	19
		15	19

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES COZINHEIRO	A	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02
	B	01	02
		02	02
		03	02
		04	02
		05	02
		06	02
		07	02
		08	02
		09	02
		10	02
		11	02
		12	02
		13	02
		14	02
		15	02

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ATIVIDADES AUXILIARES VIGILANTE	A	01	11
		02	11
		03	11
		04	11
		05	11
		06	11
		07	11
		08	11
		09	11
		10	11
		11	11
		12	11
		13	11
		14	11
		15	11
	B	01	11
		02	11
		03	11
		04	11
		05	11
		06	11
		07	11
		08	11
		09	11
		10	11
		11	11
		12	11
		13	11
		14	11
		15	11

TABELA DE FUNÇÕES NAS CARREIRAS QUADRO TEMPORÁRIO PARTE SAÚDE - QProvPS

FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS AUXILIAR EM SAÚDE – PADRÃO AUS - I

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR EM SAÚDE AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

B	01	01
	02	01
	03	01
	04	01
	05	01
	06	01
	07	01
	08	01
	09	01
	10	01
	11	01
	12	01
	13	01
	14	01
	15	01

FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS AUXILIAR EM SAÚDE – PADRÃO AUS - II

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE AGENTE DE SAÚDE	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	B	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS AUXILIAR EM SAÚDE – PADRÃO AUS - II

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	B	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85E766BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010.13.10/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matrícula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	10
124139-7	João Vitor Candido de Lima	Enfermeiro	09
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	05
124086-2	Luenia Nara Ferreira	Enfermeiro	03
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	05
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	02
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	08
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	08
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Motorista	08
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	08
123899-0	Renato Monteiro Xavier	Motorista	06
124175-3	Maurílio de Lima Menezes	Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	07
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	07
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	08
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	10
124207-5	Rosana de Sousa Brito	Auxiliar Serviços Gerais	07
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	06
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	07
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	09
124185-0	Paulo Henrique Leitão de Sousa	Auxiliar Administrativo	06
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnica em Enfermagem	06
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnica em Enfermagem	07
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnica em Enfermagem	08
124055-2	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnica em Enfermagem	06
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnica em Enfermagem	05
124078-1	Francisco Adailton de Sousa Maia	Técnica em Enfermagem	04
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnica em Enfermagem	05
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	07
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Vigilante	07
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06
124202-4	Raimundo Nonato de Sousa Junior	Vigilante	06
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	06
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	06
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	09
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	09
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	05
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	07
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	09

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58C38A10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.13.10/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	15h
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	12h
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	26h
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	60h
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	39h
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Moraes	Auxiliar de Enfermagem	12h
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	24h
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	43h

123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	14h
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	26h
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	60h
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	20h
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	21h
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06h
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	60h
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	26h
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	14h
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Vigilante	38h
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	26h
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	60h
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	26h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:13586D8B

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

